

Edital 8/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
8/2025	257032-DISTRITO SANITARIO ESP. INDIGENA - BAHIA	JOSE CLAUDIO DE MELO BRANDAO	08/05/2025 13:32 (v 3.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		25043.000809/2024-41

1. DO OBJETO

PREGÃO ELETRÔNICO

CONTRATANTE (UASG)

(257032)

OBJETO

registro de preços - IRP 02.2025

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 2.160.627,00

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **04.06.2025** às **08:00 HORAS** (horário de Brasília)

Critério de Julgamento:

menor preço por item

Modo de disputa:

aberto e fechado

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

[SIM] / [NÃO]



Ministério da Saúde
Secretaria de Saúde Indígena
Distrito Sanitário Especial Indígena - Bahia
Serviço de Contratação de Recursos Logísticos

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2025

(Processo Administrativo nº 25043.000809/2024-41)

Torna-se público que o Distrito Sanitário Especial Indígena da Bahia, por meio do Serviço de Recursos Logísticos, sediado(a) Rua Alceu Amoroso Lima, n. 142, Caminho das Árvores, Salvador /Bahia, CEP 41820-770), realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é aquisição de medicamentos conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência/Projeto Básico, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

1.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Nos itens 75, 114 e 115 não será concedido nesta Licitação tratamento favorecido para microempresas, empresas de pequeno porte e figuras equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, em razão da incidência, no caso, do art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.7.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.7.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável

técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9. O impedimento de que trata o item 3.10.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.10.5 e 3.10.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.12. O disposto nos itens 3.10.5 e 3.10.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO SIGILOSOS

4.1. O orçamento estimado da presente contratação será de caráter sigiloso.

4.2. Para fins do disposto no item anterior, o orçamento estimado para a contratação não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas.

4.3. O caráter sigiloso do orçamento estimado para a contratação não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 9.1.1 e 9.13.1 deste Edital.

5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter

direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.7.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.7.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.7.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.7.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.7.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.7.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.7.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.7.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.7.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.7.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.7.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4 ou 5.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.12.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.12.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.13.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.13.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.13 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. valor unitário e total do item;

6.1.2. marca;

6.1.3. fabricante;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil .

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

6.12. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.

6.13. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01 centavo (um centavo).

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.3. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 6º do artigo 24 da IN SEGES/ME nº 73, de 2022, incluído pela IN SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.

7.12.4. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.12.5. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.6. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores /inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

7.13.1. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 5º do artigo 25 da IN SEGES/ME nº 73, de 2022, incluído pela IN SEGES/MGI nº 79, de 2024.

7.13.2. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 7.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

7.13.3. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.13.4. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13.5. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.13.6. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.13.7. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei 14133/21.

7.20.1. Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

7.20.2. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

7.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.21.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto n.º 8538, de 2015).

7.21.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

7.21.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.21.4. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.21.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.21.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.21.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.23. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.23.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.23.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.23.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.23.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.23.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.23.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.23.2.2. empresas brasileiras;

7.23.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.23.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.24. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o

Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.25.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.

7.25.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.25.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.25.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.25.5. O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.25.6. É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.26. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.10 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>); e.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

8.5.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro /Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.7.1. contiver vícios insanáveis;

8.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

8.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.9. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

8.9.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.9.2. nexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.10. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

8.10.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

8.10.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

8.10.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

8.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.12.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

8.12.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

8.12.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

8.12.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

8.12.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

8.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

- 8.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 8.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 8.15. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra[A3] , o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.16. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 8.17. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 8.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 8.19. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro /Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.1.A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 9.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 15% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por selog.dseiba@saude.gov.br.

9.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.10. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

9.10.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado INDICAR FORMA DE AGENDAMENTO, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

9.10.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.11. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

9.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.13. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de NO MÍNIMO, DUAS HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

9.13.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.14. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.14.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

9.15.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

9.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.13.1.

9.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco)** dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de **05 (cinco)** dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até **05 (cinco)** dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de **10 (dez)** dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

10.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

10.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

10.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

10.5. Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10.7.1. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **05 (cinco)** dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

11.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

11.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

11.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

12.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e

12.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

12.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462, de 2023.

12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

12.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

14.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.6. fraudar a licitação;

14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

14.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;

14.2.3. impedimento de licitar e contratar e

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida no prazo máximo de *15 (quinze)* dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de *0,5% a 15%* do valor do contrato licitado.

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, a multa será de *15% a 30%* do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de *15 (quinze)* dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de *3 (três)* anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por *2 (dois)* ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de *15 (quinze)* dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de *15 (quinze)* dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à

autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

14.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: **selog.dseiba@saude.gov.br**

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.

15.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico **www.comprasnet.gov.br**.

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.11.1. Anexo I - Termo de Referência;

16.11.1.1. Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar;

16.11.2. Anexo II – Projeto Básico;

16.11.3. Anexo III – Minuta de Termo de Contrato;

16.11.4. Anexo IV – Minuta de Ata de Registro de Preços;

16.11.5. Anexo V – Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato;

16.11.6. Anexo VI – Termo de Ciência e concordância;

16.11.7. Anexo VII – (...);

16.11.8. Anexo VIII – (.);

....., de de 20.....

[ASSINATURA DA AUTORIDADE COMPETENTE]

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

FLAVIO DE JESUS DIAS

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 08/05/2025 às 13:32:41.

Termo de Referência 18/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
18/2024	257032-DISTRITO SANITARIO ESP. INDIGENA - BAHIA	TAVILA APARECIDA DE ASSIS GUIMARAES	09/05/2025 08:29 (v 13.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo	90088/2023	25043.000809/2024-41

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de medicamentos com vistas a suprir as demandas do Distrito Sanitário Especial Indígena de Bahia, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Valor Estimado da Contratação								
	CATMAT	Descrição	Unidade de fornecimento	Quantidade mínima	Valor Unitário (VU)	Valor Total Quantidade mínima	Quantidade máxima	Valor Total (VT)
1	352317	ÁGUA DESTILADA	AMPOLA 10 ML	100	0,26	26,00	1000	R\$ 260,00
2	268370	ACICLOVIR 200 MG	COMPRIMIDO	1000	0,27	270,00	15.000	R\$ 4.050,00
3	268375	ACICLOVIR 50MG/G CREME	TUBO 10 G	100	2,24	224,00	2.000	R\$ 4.480,00
4	267502	ÁCIDO ACETIL SALICÍLICO 100 MG	COMPRIMIDO	5.000	0,25	1250,00	200.000	R\$ 50.000,00
5	278489	ÁCIDO FÓLICO 0,2MG/ML SOLUÇÃO ORAL GOTAS	FRASCO 30 ML	500	3,10	1550,00	2.500	R\$ 7.750,00
6	267503	ÁCIDO FÓLICO 5 MG	COMPRIMIDO	5000	0,04	200,00	80.000	R\$ 3.200,00
7	267507	ALBENDAZOL 40 MG/ML SUSPENSÃO ORAL	FRASCO 10 ML	1000	1,17	1170,00	10.000	R\$ 11.700,00
8	459822	ALBENDAZOL 400 MG COMPRIMIDO MASTIGÁVEL	COMPRIMIDO	5000	0,43	2150,00	40.000	R\$ 17.200,00
9	269462	ALENDRONATO DE SÓDIO 70 MG	COMPRIMIDO	500	0,25	125,00	2.000	R\$ 500,00
10	267508	ALOPURINOL 100 MG	COMPRIMIDO	3.000	0,17	510,00	8.000	R\$ 1.360,00
11	267509	ALOPURINOL 300 MG	COMPRIMIDO	3.000	0,25	750,00	5.000	R\$ 1.250,00
12	267512	AMITRIPTILINA 25 MG	COMPRIMIDO	5.000	0,05	250,00	60.000	R\$ 3.000,00
13	267510	AMIODARONA 200 MG	COMPRIMIDO	1.000	0,36	360,00	6.000	R\$ 2.160,00
14	271089	AMOXICILINA 500 MG	CÁPSULA	10.000	0,25	2500,00	120.000	R\$ 30.000,00
15	448841	AMOXICILINA 50MG/ML + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 12,5MG/ML SUSPENSÃO ORAL	FRASCO 75 ML	1.000	15,49	15490,00	5.000	R\$ 77.450,00

16	271217	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 500 MG + 125 MG	COMPRIMIDO	5.000	1,28	6400,00	50.000	R\$	64.000,00
17	271111	AMOXICILINA 50MG/ML SUSPENSÃO ORAL	FRASCO 150 ML	100	6,06	606,00	10.000	R\$	60.600,00
18	268896	BESILATO DE ANLÓDIPINO 10 MG	COMPRIMIDO	5.000	0,06	300,00	80.000	R\$	4.800,00
19	272434	BESILATO DE ANLÓDIPINO 5 MG	COMPRIMIDO	5.000	0,04	200,00	150.000	R\$	6.000,00
20	267517	ATENÓLOL 50 MG	COMPRIMIDO	5.000	0,07	350,00	130.000	R\$	9.100,00
21	267518	ATENÓLOL 100 MG	COMPRIMIDO	5.000	0,16	800,00	20.000	R\$	3.200,00
22	268949	AZITROMICINA 40MG/ML SUSPENSÃO ORAL	FRASCO 15 ML	1.000	6,13	6130,00	6.000	R\$	36.780,00
23	267140	AZITROMICINA 500 MG	COMPRIMIDO	5.000	0,84	4200,00	26.000	R\$	21.840,00
24	267582	BECLOMETASONA DIPROPIANATO 50MCG /DOSE SPRAY NASAL 200 DOSES	FRASCO	100	26,22	2622,00	1000	R\$	26.220,00
25	267581	BECLOMETASONA DIPROPIANATO 250MCG /DOSE SPRAY ORAL, FRASCO DOSEADOR COM BOCAL AEROGADOR	FRASCO	100	6,27	627,00	2.000	R\$	12.540,00
26	270612	BENZILPENICILINA 1.200.000 UI INJETÁVEL	FRASCO AMPOLA	500	6,27	3135,00	4.000	R\$	25.080,00
27	270613	BENZILPENICILINA 600.000 UI INJETÁVEL	FRASCO AMPLA	100	6,70	670,00	1000	R\$	6.700,00
28	270614	BENZILPENICILINA POTÁSSICA + PENICILINA PROCAÍNA 100.000+300. 000UI INJETÁVEL	FRASCO AMPOLA	100	6,08	608,00	400	R\$	2.432,00
29	394856	BENZOILMETRONIDAZOL 40MG/ML SUSPENSÃO ORAL	FRASCO 100 ML	100	6,47	647,00	1000	R\$	6.470,00
30	270140	BIPERIDENO 2 MG	COMPRIMIDO	1.000	0,26	260,00	8.000	R\$	2.080,00
31	266706	BUDESONIDA 32 MCG /DOSE 120 DOSES	FRASCO	100	10,37	1037,00	1.000	R\$	10.370,00
32	266707	BUDESONIDA 64 MCG /DOSE 120 DOSES	FRASCO	100	11,00	1100,00	1.000	R\$	11.000,00
33	267613	CAPTÓPRIL 25 MG	COMPRIMIDO	100	0,04	4,00	120.000	R\$	4.800,00
34	272454	CARBAMAZEPINA 20MG /ML SUSPENSÃO ORAL	FRASCO 100 ML	100	7,02	702,00	400	R\$	2.808,00
35	267618	CARBAMAZEPINA 200 MG	COMPRIMIDO	5.000	0,17	850,00	30.000	R\$	5.100,00
36	270893	CARBONATO DE CÁLCIO + VITAMINA D 500 + 200 UI	COMPRIMIDO	1.000	0,07	70,00	15.000	R\$	1.050,00
37	267621	CARBONATO DE LÍCIO 300 MG	COMPRIMIDO	1.000	0,22	220,00	3.000	R\$	660,00
38	267566	CARVEDILOL 3,125 MG	COMPRIMIDO	3.000	0,12	360,00	10.000	R\$	1.200,00
39	267565	CARVEDILOL 6,25 MG	COMPRIMIDO	3.000	0,08	240,00	6.000	R\$	480,00
40	267564	CARVEDILOL 12,5 MG	COMPRIMIDO	3.000	0,11	330,00	40.000	R\$	4.400,00
41	331555	CEFALEXINA 50MG/ML SUSPENSÃO ORAL	FRASCO 60 ML	100	6,83	683,00	6.000	R\$	40.980,00
42	267625	CEFALEXINA 500 MG	COMPRIMIDO	3.000	0,65	1950,00	60.000	R\$	39.000,00
		CEFTRIAXONA SÓDICA							

43	469929	500 MG SOLUÇÃO INJETÁVEL + DILUENTE	FRASCO AMPOLA	100	7,45	745,00	500	R\$	3.725,00
44	271103	CETOCONAZOL 2% SHAMPOO	FRASCO 100 ML	100	4,99	499,00	1.000	R\$	4.990,00
45	341882	CIANOCOBALAMINA 0,5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 2 ML	100	4,36	436,00	500	R\$	2.180,00
46	267632	CIPROFLOXACINO 500 MG	COMRIMIDO	5.000	0,20	1000,00	50.000	R\$	10.000,00
47	269988	CLARITROMICINA 50MG /ML SUSPENSÃO ORAL	FRACO 60 ML	100	41,64	4164,00	400	R\$	16.656,00
48	268439	CLARITROMICINA 500 MG	CÁPSULA	100	1,75	175,00	5.000	R\$	8.750,00
49	268436	CLINDAMICINA 300 MG	CÁPSULA	100	1,17	117,00	2.000	R\$	2.340,00
50	270120	CLONAZEPAM 2,5 MG/ML SOLUÇÃO ORAL	FRASCO 20 ML	100	2,12	212,00	600	R\$	1.272,00
51	448699	CLORETO DE SÓDIO 0,9% SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO 100 ML	1.000	3,20	3200,00	10.000	R\$	32.000,00
52	448699	CLORETO DE SÓDIO 0,9% SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO 250 ML	1.000	4,22	4220,00	8.000	R\$	33.760,00
53	452796	CLORETO DE SÓDIO 0,9% SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO 500 ML	1.000	5,41	5410,00	4.000	R\$	21.640,00
54	437160	CLORETO DE SÓDIO 0,9% SOLUÇÃO NASAL	FRASCO 30 ML	1.000	0,95	950,00	3.000	R\$	2.850,00
55	267635	CLORPROMAZINA 25 MG	COMPRIMIDO	1.000	0,28	280,00	4.000	R\$	1.120,00
56	267638	CLORPROMAZINA 100 MG	COMPRIMIDO	1.000	0,30	300,00	8.000	R\$	2.400,00
57	444337	DEXAMETASONA 1MG /ML SUSPENSÃO OFTÁLMICA	FRASCO 5 ML	100	6,60	660,00	400	R\$	2.640,00
58	268243	DEXAMETASONA 0,1MG /ML ELIXIR	FRASCO 120 ML	100	2,07	207,00	3.000	R\$	6.210,00
59	269388	DEXAMETASONA 4 MG	COMPRIMIDO	1.000	0,20	200,00	30.000	R\$	6.000,00
60	267646	DEXCLORFENIRAMINA 0,4 MG/ML SOLUÇÃO ORAL	FRASCO 120 ML	1.000	2,37	2370,00	10.000	R\$	23.700,00
61	267645	DEXCLORFENIRAMINA 2 MG	COMPRIMIDO	3.000	0,07	210,00	150.000	R\$	10.500,00
62	267195	DIAZEPAM 5 MG	COMPRIMIDO	1.000	0,05	50,00	80.000	R\$	4.000,00
63	267197	DIAZEPAM 10 MG	COMPRIMIDO	1.000	0,05	50,00	40.000	R\$	2.000,00
64	267647	DIGOXINA 0,25 MG	COMPRIMIDO	1.000	0,19	190,00	4.000	R\$	760,00
65	267203	DIPIRONA SÓDICA 500 MG	COMPRIMIDO	5.000	0,15	750,00	300.000	R\$	45.000,00
66	268252	DIPIRONA SÓDICA 500MG /ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 2 ML	100	0,90	90,00	1.500	R\$	1.350,00
67	267205	DIPIRONA SÓDICA 500MG /ML SOLUÇÃO ORAL GOTAS	FRASCO 10 ML	500	1,10	550,00	20.000	R\$	22.000,00
68	268493	MESILATO DE DOXAZOSINA 2 MG	COMPRIMIDO	1.000	0,10	100,00	3.000	R\$	300,00
69	267650	MALEATO DE ENALAPRIL 5 MG	COMPRIMIDO	5.000	0,05	250,00	20.000	R\$	1.000,00
70	267651	MALEATO DE ENALAPRIL 10 MG	COMPRIMIDO	5.000	0,03	150,00	130.000	R\$	3.900,00
		MALEATO DE ENALAPRIL							

71	267652	20 MG	COMPRIMIDO	5.000	0,03	150,00	200.000	R\$	6.000,00
72	268255	EPINEFRINA 1MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 1 ML	100	1,22	122,00	200	R\$	244,00
73	269996	ERITROMICINA 500 MG	COMPRIMIDO	100	1,08	108,00	1.000	R\$	1.080,00
74	267653	ESPIRONOLACTONA COMPRIMIDO 25 MG	COMPRIMIDO	5.000	0,19	950,00	30.000	R\$	5.700,00
75	270846	VALERATO DE ESTRADIOL + ENANTATO DE NORETISTERONA 5MG+50MG/1ML USO INJETÁVEL	AMPOLA 1 ML	100	9,40	940,00	10.000	R\$	94.000,00
76	399442	EXTRATO MEDICINAL UNCARIA TOMENTOSA DC.100 MG	CÁPSULA	1.000	0,47	470,00	10.000	R\$	4.700,00
77	474490	EXTRATO MEDICINAL GUACO MIKANIA GLOMERATA SPRENG. 0,0325MG/ML	FRACO 100 ML	500	2,06	1030,00	8.000	R\$	16.480,00
78	267657	FENITOÍNA SÓDICA 100 MG	COMPRIMIDO	1.000	0,14	140,00	15.000	R\$	2.100,00
79	267660	FENOBARBITAL 100 MG	COMPRIMIDO	3.000	0,14	420,00	25.000	R\$	3.500,00
80	300723	FENOBARBITAL SÓDICO 40MG/ML SOLUÇÃO ORAL GOTAS	FRASCO 20 ML	100	3,85	385,00	600	R\$	2.310,00
81	275963	FINASTERIDA 5 MG	COMPRIMIDO	500	0,27	135,00	1.000	R\$	270,00
82	267662	FLUCONAZOL 150 MG CÁPSULA	CÁPSULA	500	0,53	265,00	5.000	R\$	2.650,00
83	273009	FLUOXETINA 20 MG	CÁPSULA	3.000	0,08	240,00	60.000	R\$	4.800,00
84	267666	FUROSEMIDA 10MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 2 ML	100	0,95	95,00	400	R\$	380,00
85	267663	FUROSEMIDA 40 MG	COMPRIMIDO	5.000	0,06	300,00	100.000	R\$	6.000,00
86	406308	GENTAMICINA 5 MG/ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA	FRASCO 5 ML	50	11,81	590,50	200	R\$	2.362,00
87	267671	GLIBENCLAMIDA 5 MG	COMPRIMIDO	5.000	0,03	150,00	250.000	R\$	7.500,00
88	442754	GLICLAZIDA 30 MG	COMPRIMIDO	5.000	0,23	1150,00	100.000	R\$	23.000,00
89	270092	GLICOSE 5% SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO 500 ML	50	4,94	247,00	200	R\$	988,00
90	267669	HALOPERIDOL 5 MG	COMPRIMIDO	1.000	0,11	110,00	15.000	R\$	1.650,00
91	267674	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG	COMPRIMIDO	5.000	0,03	150,00	500.000	R\$	15.000,00
92	342135	HIDROCORTISONA 100 MG	FRASCO AMPOLA	100	3,20	320,00	600	R\$	1.920,00
93	342134	HIDROCORTISONA 500 MG	FRASCO AMPOLA	100	4,76	476,00	400	R\$	1.904,00
94	433257	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 60 MG/ML	FRASCO 100 ML	1.000	2,55	2550,00	10.000	R\$	25.500,00
95	373909	HIPROMELOSE 3 MG/ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA FRASCO 10 ML	FRASCO 10 ML	100	20,98	2098,00	500	R\$	10.490,00
96	267677	IBUPROFENO 300 MG	COMPRIMIDO	5.000	0,11	550,00	40.000	R\$	4.400,00
97	267676	IBUPROFENO 600 MG	COMPRIMIDO	5.000	0,20	1000,00	200.000	R\$	40.000,00
98	294643	IBUPROFENO 50 MG/ML SUSPENSÃO ORAL	FRASCO 30 ML	500	2,13	1065,00	10.000	R\$	21.300,00
99	268331	BROMETO DE IPRATRÓPIO 0,25MG/ML SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO	FRASCO 20 ML	100	1,19	119,00	300	R\$	357,00

100	273400	MONONITRATO DE ISOSSORBIDA 20 MG	COMPRIMIDO	500	0,14	70,00	2.000	R\$ 280,00
101	273395	ISOSSORBIDA SAL DINITRATO 5 MG SUBLINGUAL	COMPRIMIDO	500	0,29	145,00	1.000	R\$ 290,00
102	268861	ITRACONAZOL 100 MG	CÁPSULA	500	0,88	440,00	5.000	R\$ 4.400,00
103	376767	IVERMECTINA 6 MG	COMPRIMIDO	1.000	0,29	290,00	30.000	R\$ 8.700,00
104	383750	LACTULOSE 667 MG/ML XAROPE	FRASCO 120 ML	500	3,95	1975,00	1.300	R\$ 5.135,00
105	433280	LEVODOPA 100 MG + BENSERAZIDA 25 MG	COMPRIMIDO	1.000	1,26	1260,00	6.000	R\$ 7.560,00
106	270126	LEVODOPA 200 MG + BENSERAZIDA 50 MG	COMPRIMIDO	1.000	2,05	2050,00	3.000	R\$ 6.150,00
107	448804	LEVONORGESTREL 0,15 MG+ ETINILESTRADIOL 0,03 MG	COMPRIMIDO	1.000	0,11	110,00	120.000	R\$ 13.200,00
108	268124	LEVOTIROXINA SÓDICA 25 MCG	COMPRIMIDO	1.000	0,24	240,00	6.000	R\$ 1.440,00
109	268123	LEVOTIROXINA SÓDICA 50 MCG	COMPRIMIDO	1.000	0,24	240,00	10.000	R\$ 2.400,00
110	268125	LEVOTIROXINA SÓDICA 100 MCG	COMPRIMIDO	1.000	0,27	270,00	10.000	R\$ 2.700,00
111	269846	LIDOCAÍNA CLORIDRATO 2% GELÉIA	BISNAGA 30 G	100	4,36	436,00	2.000	R\$ 8.720,00
112	269843	LIDOCAÍNA CLORIDRATO 2%INJETÁVEL	AMPOLA 2 ML	100	3,62	362,00	600	R\$ 2.172,00
113	397428	LIDOCAÍNA CLORIDRATO + EPINEFRINA 2% + 1: 80.000 UI SOLUÇÃO INJETÁVEL	TUBETE 1,8ML	100	2,25	225,00	9.000	R\$ 20.250,00
114	275402	LIDOCAÍNA CLORIDRATO + EPINEFRINA 2% + 1: 200.000 UI SOLUÇÃO INJETÁVEL	TUBETE 1,8ML	100	12,34	1234,00	11.000	R\$ 135.740,00
115	273467	LORATADINA 1MG/ML XAROPE	FRASCO 100 ML	100	2,98	298,00	10.000	R\$ 29.800,00
116	273466	LORATADINA 10 MG	COMPRIMIDO	5.000	0,08	400,00	100.000	R\$ 8.000,00
117	268856	LOSARTANA 50 MG	COMPRIMIDO	10.000	0,04	400,00	800.000	R\$ 32.000,00
118	267690	METFORMINA 500 MG	COMPRIMIDO	10.000	0,13	1300,00	100.000	R\$ 13.000,00
119	267691	METFORMINA 850 MG	COMPRIMIDO	10.000	0,13	1300,00	500.000	R\$ 65.000,00
120	267689	METILDOPA 250 MG	COMPRIMIDO	3.000	0,40	1200,00	60.000	R\$ 24.000,00
121	267312	METOCLOPRAMIDA 10 MG	COMPRIMIDO	1.000	0,09	90,00	30.000	R\$ 2.700,00
122	267311	METOCLOPRAMIDA 4 MG /ML SOLUÇÃO ORAL	FRASCO 10 ML	100	1,42	142,00	500	R\$ 710,00
123	267310	METOCLOPRAMIDA 5 MG /ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 2 ML	100	0,68	68,00	400	R\$ 272,00
124	276656	SUCCINATO DE METOPROLOL 25 MG	COMPRIMIDO	1.000	0,27	270,00	20.000	R\$ 5.400,00
125	276657	SUCCINATO DE METOPROLOL 50 MG	COMPRIMIDO	1.000	0,45	450,00	20.000	R\$ 9.000,00
126	276658	SUCCINATO DE METOPROLOL 100 MG	COMPRIMIDO	1.000	0,77	770,00	6.000	R\$ 4.620,00
127	372335	METRONIDAZOL 100MG /G GEL VAGINAL	BISNAGA 50 G	100	5,47	547,00	10.000	R\$ 54.700,00
128	267717	METRONIDAZOL 250 MG	COMPRIMIDO	1.000	0,20	200,00	30.000	R\$ 6.000,00

129	268499	METRONIDAZOL 400 MG	COMPRIMIDO	1.000	0,25	250,00	8.000	R\$	2.000,00
130	268162	NITRATO DE MICONAZOL 2% CREME VAGINAL	BISNAGA 80 G	100	7,56	756,00	5.000	R\$	37.800,00
131	268286	NITRATO DE MICONAZOL 20MG/G CREME	BISNAGA 28 G	100	2,30	230,00	4.000	R\$	9.200,00
132	267728	NIFEDIPINO 10 MG	COMPRIMIDO	1.000	0,08	80,00	20.000	R\$	1.600,00
133	267378	NISTATINA 100.000 UI/ML SUSPENSÃO ORAL	FRASCO 50ML	100	5,10	510,00	1.500	R\$	7.650,00
134	268273	NITROFURANTOÍNA 100 MG	CÁPSULA	500	0,27	135,00	2.000	R\$	540,00
135	448808	NORETISTERONA 0,35 MG	COMPRIMIDO	3.000	0,20	600,00	60.000	R\$	12.000,00
136	271606	NORTRIPTILINA 25 MG	CÁPSULA	1.000	0,40	400,00	5.000	R\$	2.000,00
137	267712	OMEPRAZOL 20 MG	CÁPSULA	5.000	0,05	250,00	200.000	R\$	10.000,00
138	268506	ONDANSETRONA CLORIDRATO 4 MG	COMPRIMIDO	1.000	0,35	350,00	13.000	R\$	4.550,00
139	268505	ONDANSETRONA CLORIDRATO 8 MG	COMPRIMIDO	1.000	0,52	520,00	10.000	R\$	5.200,00
140	267778	PARACETAMOL 500 MG	COMPRIMIDO	5.000	0,08	400,00	250.000	R\$	20.000,00
141	267777	PARACETAMOL 200MG /ML SOLUÇÃO ORAL	FRASCO 20 ML	1.000	1,79	1790,00	12.000	R\$	21.480,00
142	327699	PERMANGANATO DE POTÁSSIO 100 MG	COMPRIMIDO	200	0,26	52,00	500	R\$	130,00
143	267773	PERMETRINA 10 MG/ML LOÇÃO	FRASCO 60 ML	100	1,63	163,00	3.000	R\$	4.890,00
144	363597	PERMETRINA 50 MG/ML LOÇÃO	FRASCO 60 ML	100	2,99	299,00	8.000	R\$	23.920,00
145	448582	PIRIDOXINA 40 MG	COMPRIMIDO	1.000	0,84	840,00	10.000	R\$	8.400,00
146	269833	PRILOCAÍNA + FELIPRESSINA 3% + 0,03 UI/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	TUBETE 1,8 ML	1000	3,48	3480,00	10.000	R\$	34.800,00
147	448595	FOSFATO SÓDICO DE PREDNISOLONA 3MG/ML	FRASCO 100 ML	1.000	5,12	5120,00	6.000	R\$	30.720,00
148	267741	PREDNISONA 5 MG	COMPRIMIDO	3.000	0,07	210,00	50.000	R\$	3.500,00
149	267743	PREDNISONA 20 MG	COMPRIMIDO	3.000	0,16	480,00	40.000	R\$	6.400,00
150	267768	PROMETAZINA 25 MG	COMPRIMIDO	3.000	0,14	420,00	30.000	R\$	4.200,00
151	267772	PROPRANOLOL 40 MG	COMPRIMIDO	5.000	0,04	200,00	100.000	R\$	4.000,00
152	303292	RINGER SOLUÇÃO INJETÁVEL	BOLSA 500 ML	50	5,95	297,50	400	R\$	2.380,00
153	446105	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL COMPOSIÇÃO: SÓDIO, POTÁSSIO, CLORETO, CITRATO E GLICOSE, CONCENTRAÇÃO: 90 MEQ /L + 20 MEQ/L + 80 MEQ/L + 30 MEQ/L + 111 MMOL /L, FORMA FARMACÊUTICA: PÓ P/ SOLUÇÃO ORAL	SACHÊ	1.000	1,10	1100,00	8.000	R\$	8.800,00
154	294887	SALBUTAMOL 100 MCG /DOSE AEROSOL ORAL	FRASCO 200 doses	100	10,64	1064,00	2.000	R\$	21.280,00
155	267746	SINVASTATINA 10 MG	COMPRIMIDO	1.000	0,08	80,00	10.000	R\$	800,00
156	267747	SINVASTATINA 20 MG	COMPRIMIDO	1.000	0,07	70,00	120.000	R\$	8.400,00
157		SULFADIAZINA DE PRATA 1% CREME					4.000		

	272089	DERMATOLÓGICO	TUBO 30 G	100	5,19	519,00		R\$	20.760,00
158	308882	SULFAMETOXAZOL 400MG + TRIMETOPRIMA 80 MG	COMPRIMIDO	1.000	0,19	190,00	50.000	R\$	9.500,00
159	308884	SULFAMETOXAZOL 40MG /ML + TRIMETOPRIMA 8MG/ML	FRASCO 100 ML	100	3,84	384,00	2.000	R\$	7.680,00
160	463220	SULFATO DE ZINCO 4MG /ML SOLUÇÃO ORAL	FRASCO 100 ML	100	6,84	684,00	10.000	R\$	68.400,00
161	292344	SULFATO FERROSO 40 MG	DRÁGEA	3.000	0,05	150,00	200.000	R\$	10.000,00
162	292345	SULFATO FERROSO 25MG/ML GOTAS	FRASCO 30 ML	100	1,11	111,00	6.000	R\$	6.660,00
163	332468	SULFATO FERROSO 5MG /ML XAROPE	FRASCO 100 ML	100	2,93	293,00	3.000	R\$	8.790,00
164	272341	TIAMINA 300 MG	COMPRIMIDO	1.000	0,22	220,00	50.000	R\$	11.000,00
165	272581	TIMOLOL 0,5% SOLUÇÃO OFTÁLMICA	FRASCO 5 ML	100	2,25	225,00	400	R\$	900,00
166	328532	VALPROATO DE SÓDIO 50MG/ML XAROPE	FRASCO 100 ML	100	6,08	608,00	1.500	R\$	9.120,00
167	328530	VALPROATO DE SÓDIO 500 MG	COMPRIMIDO	3.000	0,55	1650,00	60.000	R\$	33.000,00
168	279269	VARFARINA SÓDICA 5 MG	COMPRIMIDO	300	0,16	48,00	1.000	R\$	160,00
		Valor Total Estimado (VTE)				R\$ 147.797,00		R\$	2.160.627,00

Cálculo do Valor Unitário (VU):

O valor unitário é determinado a partir do menor valor obtido entre a média, mediana e média saneada. Essa abordagem visa garantir que o valor unitário utilizado seja robusto e não seja influenciado por valores extremos ou não representativos.:

VALOR UNITÁRIO (VU) = menor entre (Média, Mediana e Média Saneada)

Cálculo do Valor Estimado da Contratação para Cada Item (VT):

Após determinar o valor unitário, o valor estimado da contratação para cada item é obtido multiplicando o valor unitário pelo número de unidades pretendidas.

VALOR ESTIMADO DO ITEM (VT) = Valor Unitário x Quantidade Desejada

Cálculo do Valor Total Estimado da Contratação (VTE):

O valor total estimado da contratação é a soma dos valores estimados para todos os itens. A fórmula é:

VALOR TOTAL ESTIMADO (VTE) = (Valor Estimado do Item)

1.1.1. A contratação da farmácia de manipulação, restritos para os medicamentos fitoterápicos (itens 76, 77, 78) deverá observar a RDC 67/2007 e a RDC 87/2008. Em caráter excepcional, e considerando o interesse público, a farmácia poderá manipular medicamentos desde que comprovada a inexistência do produto industrializado no mercado e que a necessidade da manipulação seja tecnicamente justificada. Para tal, a farmácia deverá apresentar documentação comprobatória da ausência do produto e um relatório técnico que sustente a necessidade.

1.1.2. O itens 75, 108, 136 só serão aceitos com apresentação em BLISTER. Não será aceito o medicamento armazenado em frascos sem separação individual.

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 ano, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4.1 O fornecimento de bens é enquadrado como continuado tendo em vista que a utilização de medicamentos que consta neste instrumento, são tecnologias utilizadas para o tratamento de doenças no serviço de Atenção Primária em Saúde (APS), sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratação Anual (2025), conforme consta das informações básicas desse termo de referência

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Preferencialmente, os medicamentos adquiridos devem possuir certificação de boas práticas de fabricação e, sempre que possível, certificação ambiental, como ISO 14001, que ateste a gestão ambiental da empresa fornecedora.

4.1.2. As embalagens dos medicamentos devem ser fabricadas com materiais recicláveis ou biodegradáveis, e possuir um design que minimize o uso de recursos e facilite a reciclagem pós-consumo.

4.1.3. O fornecedor deve declarar seu compromisso com práticas de responsabilidade social, tais como condições de trabalho justas, respeito aos direitos dos trabalhadores, e não utilização de mão-de-obra infantil ou escrava.

4.1.4. O fornecedor deve declarar seus esforços para otimizar a logística de transporte dos medicamentos, priorizando meios de transporte menos poluentes e buscando reduzir a emissão de gases de efeito estufa.

4.2. Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como Exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

4.2.1 Os medicamentos deverão estar descritos nas notas fiscais pela Denominação Comum Brasileira (DCB) ou, na sua falta, pela Denominação Comum Internacional (DCI), contendo as especificações completas conforme item I deste Termo de Referência, inclusive indicando a marca do produto.

4.2.2 As Notas Fiscais devem conter o número de Empenho de Referência e o número do Pregão Eletrônico.

4.2.3 Os medicamentos deverão ser entregues separados por lotes e prazos de validade, com seus respectivos quantitativos impressos na nota fiscal;

4.2.4 Os medicamentos deverão estar com a embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura e umidade exigidas no rótulo, sendo que todos os dados (rótulo e bula) devem estar em língua portuguesa;

4.2.5. Os medicamentos deverão conter em suas embalagens primárias (frascos-ampolas, frascos, "blisteres ou strips" e ampolas): número do lote, data de validade, nome comercial, denominação genérica da substância ativa e respectiva concentração por unidade posológica.

4.2.6. Os rótulos das embalagens dos medicamentos dedicados ao Ministério da Saúde deverão obedecer preferencialmente à identificação padronizada e descrita no Manual de Identidade Visual. Na impossibilidade, eles deverão obrigatoriamente ser apresentados em embalagem de uso comercial, com os dizeres de forma visível "MINISTÉRIO DA SAÚDE – VENDA PROIBIDA AO COMÉRCIO", não sendo permitidas etiquetas em hipótese alguma. Não se excluindo quaisquer análises e aprovação jurídica que se fizerem necessárias nesses termos.

4.2.7. O prazo de validade do medicamento deverá atender as especificações de registro do medicamento na ANVISA.

4.2.8. Cada lote do medicamento não deverá ter mais de 25% (vinte e cinco por cento) do seu prazo de validade decorrido entre a data de fabricação e a data de entrega no almoxarifado recebedor do medicamento

4.3. O transporte dos medicamentos deverá obedecer a critérios sanitários e de segurança de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade e, quando for o caso, a esterilidade. Os medicamentos fotossensíveis deverão ser acondicionados em caixas que não permitam a entrada de luminosidade.

4.3.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

4.3.2. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos; Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.3.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.3.4. A critério da administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, o produto com avarias ou defeitos;

4.3.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

Subcontratação

4.16. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.19. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 15 dias, contados da data da confirmação de recebimento da nota de empenho em remessa parcelada, de acordo com a necessidade do DSEI/Bahia.

5.2. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Alceu Amoroso Lima nº 142, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia, CEP: 41.820-770, das 08:00min às 16:00min horas.

5.3. Os medicamentos só serão recebidos se apresentarem prazo de validade transcorrido de no máximo 25% do período de validade do produto.

5.4. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da ata de registro de preço, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.6. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15(quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.6.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da ata de registro de preço .

5.8. Os medicamentos a serem adquiridos deverão ser de marcas conhecidas nacionalmente, reconhecidas no mercado brasileiro, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho constantes do CATMAT do SIASG.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

Gestor do Contrato

6.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV](#)).

6.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#)).

6.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](#)).

6.13. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII](#)).

6.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X](#)).

6.15. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.16. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 15 dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.10.1. o prazo de validade;

- 7.10.2. a data da emissão;
- 7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.10.5. o valor a pagar; e
- 7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.33. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

7.34. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.35. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), tudo nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.36. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.37. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço .

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será parcelada, de acordo com a necessidade do Dsei Bahia.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> ;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.12. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).

8.13. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

8.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.21. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.24. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

8.25. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

8.26. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.26.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

- 8.26.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 8.26.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 8.26.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 8.27. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da parcela pertinente.
- 8.28. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

Qualificação Técnica

- 8.30. Alvará sanitário, expedido pela unidade competente, da esfera distrital, estadual ou municipal, da sede do licitante.
- 8.31. Autorização de funcionamento da empresa, junto à Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, em original ou cópia devidamente autenticada, do DOU, que evidencie sua data, página, seção e número, e conste a portaria concessiva desse ato.
- 8.32. Atestado de capacidade técnica em nome da empresa licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento dos bens compatível com o objeto ora licitado.
- 8.33. Certidão de Regularidade Técnica emitida pelo Conselho Profissional.
- 8.34. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
- 8.34.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);
- 8.34.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 8.34.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 8.34.4. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);
- 8.34.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- 8.34.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- 8.34.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 2.160.627,00

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total para a presente contratação é de R\$ 2.160.627,00 (dois milhões cento e sessenta mil seicentos e vinte e sete reais), sendo o critério de aceitação e escolha da proposta tendo como o critério de julgamento o MENOR PREÇO POR ITEM.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 0001/257032;

II) Fonte de Recursos:

III) Programa de Trabalho:

IV) Elemento de Despesa:

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

TAVILA APARECIDA DE ASSIS GUIMARAES

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 08/05/2025 às 16:04:56.

FLAVIO DE JESUS DIAS

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 09/05/2025 às 08:29:39.

Estudo Técnico Preliminar 18/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 25043.000809/2024-41

2. Descrição da necessidade

2.1 Manter o estoque de medicamentos do componente básico da RENAME para atender as principais demandas de saúde da população indígena atendidas pelo Distrito Sanitário Especial Indígena da Bahia- DSEI/BA, o qual é vinculado ao Ministério da Saúde. Essa manutenção se faz necessária para garantir a continuidade dos tratamentos farmacológicos, visando a promoção da saúde e o bem-estar dessa população.

2.2 A Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas, parte da Política Nacional de Saúde, compatibiliza as determinações da Lei Orgânica da Saúde com a Constituição Federal. O propósito dessa política é de assegurar aos povos indígenas o acesso à atenção integral à saúde, de acordo com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), contemplando a diversidade social, cultural, geográfica, histórica e política, favorecendo a superação de fatores que tornam essa população mais vulnerável aos agravos à saúde de maior magnitude e transcendência entre os brasileiros. O DSEI/BA conforme o Sistema de Informação de Atenção à Saúde Indígena - SIASI 2024, atende uma população de 35.345 indígenas, através de ações desenvolvidas por 37 Equipes Multidisciplinar de Saúde Indígena (EMSI), em 24 (vinte e quatro) Unidades Básicas de Saúde Indígena, 09 (nove) Polos base, nas 143 aldeias, prestando assistência a 34 etnias, distribuídas em 31 municípios no Estado da Bahia.

2.3 A população indígena dessas regiões enfrenta desafios específicos de acesso a serviços de saúde e por isso se faz necessário seguimento da oferta de medicamentos seguros e eficazes da atenção primária, para garantir o tratamento de suas condições de saúde, principalmente aquelas de maior prevalência, a exemplo das doenças crônicas não transmissíveis como a Hipertensão Arterial Sistêmica e Diabete Mellitus, além das doenças infectocontagiosas.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
DIASI	Távila Aparecida de Assis Guimarães

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Empresas cujo ramo de atividade principal (Código e Descrição da Atividade Econômica Principal) seja compatível com o objeto, e que estejam com credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.2. Na ausência de quaisquer informações, o licitante deve apresentar documento adicionais, conforme dispõe o item 10.10 da IN SEGES 05/2017, podendo ainda a Administração promover diligência destinada a esclarecer ou complementar as informações, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente na proposta.

4.3. A proposta do proponente deverá conter o número de registro do medicamento na sua forma completa, ou seja, com 13 (treze) dígitos, que remete à apresentação farmacêutica.

4.4. Deverá conter também a indicação da marca, referência do produto, não sendo aceitas cotações opcionais para o item e, ainda, conter valor unitário e total do item, além de ser mencionado o fator de embalagem.

4.5. Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como Exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

4.5.1 Os medicamentos deverão estar descritos nas notas fiscais pela Denominação Comum Brasileira (DCB) ou, na sua falta, pela Denominação Comum Internacional (DCI), contendo as especificações completas conforme item I deste Termo de Referência, inclusive indicando a marca do produto.

4.5.2 Os medicamentos deverão ser entregues separados por lotes e prazos de validade, com seus respectivos quantitativos impressos na nota fiscal;

4.5.3 Os medicamentos deverão estar com a embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura e umidade exigidas no rótulo, sendo que todos os dados (rótulo e bula) devem estar em língua portuguesa;

4.5.4. Os medicamentos deverão conter em suas embalagens primárias (frascos-ampolas, frascos, "blisteres ou strips" e ampolas): número do lote, data de validade, nome comercial, denominação genérica da substância ativa e respectiva concentração por unidade posológica.

4.5.5. Os rótulos das embalagens dos medicamentos dedicados ao Ministério da Saúde deverão obedecer preferencialmente à identificação padronizada e descrita no Manual de Identidade Visual. Na impossibilidade, eles deverão obrigatoriamente ser apresentados em embalagem de uso comercial, com os dizeres de forma visível "MINISTÉRIO DA SAÚDE – VENDA PROIBIDA AO COMÉRCIO", não sendo permitidas etiquetas em hipótese alguma. Não se excluindo quaisquer análises e aprovação jurídica que se fizerem necessárias nesses termos.

4.5.6. O prazo de validade do medicamento deverá atender as especificações de registro do medicamento na ANVISA.

4.5.7. Cada lote do medicamento não deverá ter mais de 25% (vinte e cinco por cento) do seu prazo de validade decorrido entre a data de fabricação e a data de entrega no almoxarifado receptor do medicamento;

4.6. O transporte dos medicamentos deverá obedecer a critérios sanitários e de segurança de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade e, quando for o caso, a esterilidade. Os medicamentos fotossensíveis deverão ser acondicionados em caixas que não permitam a entrada de luminosidade.

4.6.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

4.6.2. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos; Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.6.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.6.4. A critério da administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, o produto com avarias ou defeitos;

4.6.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

4.7. É responsabilidade da CONTRATADA, no ato da apresentação de serviços, realizar no mínimo as ações de sustentabilidade ambiental previstas no termo de referência e na Instrução Normativa SLTI nº 01 de 19 de janeiro de 2010; Art. 5º: "Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando da aquisição de bens, poderão exigir os seguintes CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL":

I – que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR –15448-1 e 15448-2;

II – que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares; UASG 257023 Estudo Técnico Preliminar 31/2024 3 de 15

III – que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

IV – que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexa valente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

5. Levantamento de Mercado

5.1. Levando em consideração as necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada, que atenda os requisitos técnicos sanitários e cujo o ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido.

5.2. Os medicamentos levantados para abastecer as Unidades Básicas de Saúde Indígena são aqueles constantes na lista do componente básico da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - RENAME em sua versão mais atualizada, que é um instrumento orientador para uso de medicamentos no SUS.

5.2.1 Foram considerados fatores epidemiológicos locais para a seleção dos medicamentos levantados, bem como informação de dados de consumo por meio do sistema de Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica - HORUS.

5.3. Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas aos sítios eletrônicos <https://www.gov.br/compras/pt-br>; <https://paineldeprescos.planejamento.gov.br/analise-materiais> e <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração.

5.3. Logo, a aquisição dos materiais objeto do presente Estudo Técnico Preliminar se constitui, no atual cenário, em objeto de frequente aquisição por órgãos públicos, em todas as suas esferas. Sendo assim, verifica-se a ampla disponibilidade de empresas aptas ao fornecimento dos materiais a serem adquiridos, conforme os requisitos estabelecidos neste documento.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A descrição da solução como um todo, abrange a aquisição de medicamentos com vistas a suprir as demandas do Distrito Sanitário Especial Indígena de Bahia. Por se tratar de itens para uso regular e por serem itens disponíveis no mercado nacional entende-se a aquisição através de Pregão Eletrônico, é a solução mais adequada.

6.2. Após pesquisa de preços no Painel de Preço é possível afirmar que existem soluções de mercado que atendem aos requisitos solicitados neste estudo preliminar.

6.3. Esclarecemos que a aquisição em tela não demanda exigências de assistência técnica ou demais providências de manutenção, bastando haver espaço controlado para seu acondicionamento e profissionais farmacêuticos para a sua correta gestão.

6.4. Adoção do Sistema de Registro de Preço:

6.4.1. Trata de processo licitatório por meio de pregão eletrônico na modalidade Sistema de Registro de Preço, com fulcro no Decreto nº 11.462 de 31 de março de 2023, artigo 3º, inciso II que regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, vejamos: Adoção Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou

V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração. Parágrafo único. O SRP poderá ser utilizado para a contratação de execução de obras e serviços de engenharia, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - existência de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo padronizados, sem complexidade técnica e operacional; e

II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

6.4.2. Assim, justifica-se a opção por Sistema de Registro de Preço, cujo objeto é a aquisição de medicamentos para suprir as necessidades deste Distrito Sanitário Bahia, visando garantir a execução das Ações de Atenção à Saúde, tendo em vista haver previsão de entregas parceladas.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. O quantitativo estimado de medicamentos foi definido com base no consumo médio mensal, compreendendo o período anual de 2022/2023, do sistema HÓRUS e acrescidos uma margem de 30% como margem de segurança, visando garantir o Abastecimento Farmacêutico na CAF, bem como as farmácias dos 09 Polos Base e suas respectivas Unidades Básicas de Saúde Indígena.

Valor Estimado da Contratação								
	CATMAT	Descrição	Unidade de fornecimento	Quantidade mínima	Valor Unitário (VU)	Valor Total Quantidade mínima	Quantidade máxima	Valor Total (VT)
1	352317	ÁGUA DESTILADA	AMPOLA 10 ML	100	0,26	26,00	1000	R\$ 260,00
2	268370	ACICLOVIR 200 MG	COMPRIMIDO	1000	0,27	270,00	15.000	R\$ 4.050,00
3	268375	ACICLOVIR 50MG/G CREME	TUBO 10 G	100	2,24	224,00	2.000	R\$ 4.480,00
4	267502	ÁCIDO ACETIL SALICÍLICO 100 MG	COMPRIMIDO	5.000	0,25	1250,00	200.000	R\$ 50.000,00
5	278489	ÁCIDO FÓLICO 0,2MG/ML SOLUÇÃO ORAL GOTAS	FRASCO 30 ML	500	3,10	1550,00	2.500	R\$ 7.750,00
6	267503	ÁCIDO FÓLICO 5 MG	COMPRIMIDO	5000	0,04	200,00	80.000	R\$ 3.200,00
7	267507	ALBENDAZOL 40 MG/ML SUSPENSÃO ORAL	FRASCO 10 ML	1000	1,17	1170,00	10.000	R\$ 11.700,00
8	459822	ALBENDAZOL 400 MG COMPRIMIDO MASTIGÁVEL	COMPRIMIDO	5000	0,43	2150,00	40.000	R\$ 17.200,00
9	269462	ALENDRONATO DE SÓDIO 70 MG	COMPRIMIDO	500	0,25	125,00	2.000	R\$ 500,00
10	267508	ALOPURINOL 100 MG	COMPRIMIDO	3.000	0,17	510,00	8.000	R\$ 1.360,00
11	267509	ALOPURINOL 300 MG	COMPRIMIDO	3.000	0,25	750,00	5.000	R\$ 1.250,00
12	267512	AMITRIPTILINA 25 MG	COMPRIMIDO	5.000	0,05	250,00	60.000	R\$ 3.000,00
13	267510	AMIODARONA 200 MG	COMPRIMIDO	1.000	0,36	360,00	6.000	R\$ 2.160,00
14	271089	AMOXICILINA 500 MG	CÁPSULA	10.000	0,25	2500,00	120.000	R\$ 30.000,00
15	448841	AMOXICILINA 50MG/ML + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 12,5MG/ML SUSPENSÃO ORAL	FRASCO 75 ML	1.000	15,49	15490,00	5.000	R\$ 77.450,00
16	271217	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 500 MG + 125 MG	COMPRIMIDO	5.000	1,28	6400,00	50.000	R\$ 64.000,00
17	271111	AMOXICILINA 50MG/ML SUSPENSÃO ORAL	FRASCO 150 ML	100	6,06	606,00	10.000	R\$ 60.600,00
18	268896	BESILATO DE ANLODIPINO 10 MG	COMPRIMIDO	5.000	0,06	300,00	80.000	R\$ 4.800,00
19	272434	BESILATO DE ANLODIPINO 5 MG	COMPRIMIDO	5.000	0,04	200,00	150.000	R\$ 6.000,00
20	267517	ATENOLOL 50 MG	COMPRIMIDO	5.000	0,07	350,00	130.000	R\$ 9.100,00
21	267518	ATENOLOL 100 MG	COMPRIMIDO	5.000	0,16	800,00	20.000	R\$ 3.200,00

22	268949	AZITROMICINA 40MG/ML SUSPENSÃO ORAL	FRASCO 15 ML	1.000	6,13	6130,00	6.000	R\$ 36.780,00
23	267140	AZITROMICINA 500 MG	COMPRIMIDO	5.000	0,84	4200,00	26.000	R\$ 21.840,00
24	267582	BECLOMETASONA DIPROPIANATO 50MCG /DOSE SPRAY NASAL 200 DOSES	FRASCO	100	26,22	2622,00	1000	R\$ 26.220,00
25	267581	BECLOMETASONA DIPROPIANATO 250MCG /DOSE SPRAY ORAL, FRASCO DOSEADOR COM BOCAL AEROGADOR	FRASCO	100	6,27	627,00	2.000	R\$ 12.540,00
26	270612	BENZILPENICILINA 1.200.000 UI INJETÁVEL	FRASCO AMPOLA	500	6,27	3135,00	4.000	R\$ 25.080,00
27	270613	BENZILPENICILINA 600.000 UI INJETÁVEL	FRASCO AMPLA	100	6,70	670,00	1000	R\$ 6.700,00
28	270614	BENZILPENICILINA POTÁSSICA + PENICILINA PROCAÍNA 100.000+300. 000UI INJETÁVEL	FRASCO AMPOLA	100	6,08	608,00	400	R\$ 2.432,00
29	394856	BENZOILMETRONIDAZOL 40MG/ML SUSPENSÃO ORAL	FRASCO 100 ML	100	6,47	647,00	1000	R\$ 6.470,00
30	270140	BIPERIDENO 2 MG	COMPRIMIDO	1.000	0,26	260,00	8.000	R\$ 2.080,00
31	266706	BUDESONIDA 32 MCG /DOSE 120 DOSES	FRASCO	100	10,37	1037,00	1.000	R\$ 10.370,00
32	266707	BUDESONIDA 64 MCG /DOSE 120 DOSES	FRASCO	100	11,00	1100,00	1.000	R\$ 11.000,00
33	267613	CAPTOPRIL 25 MG	COMPRIMIDO	100	0,04	4,00	120.000	R\$ 4.800,00
34	272454	CARBAMAZEPINA 20MG /ML SUSPENSÃO ORAL	FRASCO 100 ML	100	7,02	702,00	400	R\$ 2.808,00
35	267618	CARBAMAZEPINA 200 MG	COMPRIMIDO	5.000	0,17	850,00	30.000	R\$ 5.100,00
36	270893	CARBONATO DE CÁLCIO + VITAMINA D 500 + 200 UI	COMPRIMIDO	1.000	0,07	70,00	15.000	R\$ 1.050,00
37	267621	CARBONATO DE LÍTIO 300 MG	COMPRIMIDO	1.000	0,22	220,00	3.000	R\$ 660,00
38	267566	CARVEDILOL 3,125 MG	COMPRIMIDO	3.000	0,12	360,00	10.000	R\$ 1.200,00
39	267565	CARVEDILOL 6,25 MG	COMPRIMIDO	3.000	0,08	240,00	6.000	R\$ 480,00
40	267564	CARVEDILOL 12,5 MG	COMPRIMIDO	3.000	0,11	330,00	40.000	R\$ 4.400,00
41	331555	CEFALEXINA 50MG/ML SUSPENSÃO ORAL	FRASCO 60 ML	100	6,83	683,00	6.000	R\$ 40.980,00
42	267625	CEFALEXINA 500 MG	COMPRIMIDO	3.000	0,65	1950,00	60.000	R\$ 39.000,00
43	469929	CEFTRIAXONA SÓDICA 500 MG SOLUÇÃO INJETÁVEL + DILUENTE	FRASCO AMPOLA	100	7,45	745,00	500	R\$ 3.725,00
44	271103	CETOCONAZOL 2% SHAMPOO	FRASCO 100 ML	100	4,99	499,00	1.000	R\$ 4.990,00
45	341882	CIANOCOBALAMINA 0,5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 2 ML	100	4,36	436,00	500	R\$ 2.180,00
46	267632	CIPROFLOXACINO 500 MG	COMPRIMIDO	5.000	0,20	1000,00	50.000	R\$ 10.000,00
47	269988	CLARITROMICINA 50MG /ML SUSPENSÃO ORAL	FRASCO 60 ML	100	41,64	4164,00	400	R\$ 16.656,00
48	268439	CLARITROMICINA 500 MG	CÁPSULA	100	1,75	175,00	5.000	R\$ 8.750,00

49	268436	CLINDAMICINA 300 MG	CÁPSULA	100	1,17	117,00	2.000	R\$	2.340,00
50	270120	CLONAZEPAM 2,5 MG/ML SOLUÇÃO ORAL	FRASCO 20 ML	100	2,12	212,00	600	R\$	1.272,00
51	448699	CLORETO DE SÓDIO 0,9% SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO 100 ML	1.000	3,20	3200,00	10.000	R\$	32.000,00
52	448699	CLORETO DE SÓDIO 0,9% SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO 250 ML	1.000	4,22	4220,00	8.000	R\$	33.760,00
53	452796	CLORETO DE SÓDIO 0,9% SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO 500 ML	1.000	5,41	5410,00	4.000	R\$	21.640,00
54	437160	CLORETO DE SÓDIO 0,9% SOLUÇÃO NASAL	FRASCO 30 ML	1.000	0,95	950,00	3.000	R\$	2.850,00
55	267635	CLORPROMAZINA 25 MG	COMPRIMIDO	1.000	0,28	280,00	4.000	R\$	1.120,00
56	267638	CLORPROMAZINA 100 MG	COMPRIMIDO	1.000	0,30	300,00	8.000	R\$	2.400,00
57	444337	DEXAMETASONA 1MG /ML SUSPENSÃO OFTÁLMICA	FRASCO 5 ML	100	6,60	660,00	400	R\$	2.640,00
58	268243	DEXAMETASONA 0,1MG /ML ELIXIR	FRASCO 120 ML	100	2,07	207,00	3.000	R\$	6.210,00
59	269388	DEXAMETASONA 4 MG	COMPRIMIDO	1.000	0,20	200,00	30.000	R\$	6.000,00
60	267646	DEXCLORFENIRAMINA 0,4 MG/ML SOLUÇÃO ORAL	FRASCO 120 ML	1.000	2,37	2370,00	10.000	R\$	23.700,00
61	267645	DEXCLORFENIRAMINA 2 MG	COMPRIMIDO	3.000	0,07	210,00	150.000	R\$	10.500,00
62	267195	DIAZEPAM 5 MG	COMPRIMIDO	1.000	0,05	50,00	80.000	R\$	4.000,00
63	267197	DIAZEPAM 10 MG	COMPRIMIDO	1.000	0,05	50,00	40.000	R\$	2.000,00
64	267647	DIGOXINA 0,25 MG	COMPRIMIDO	1.000	0,19	190,00	4.000	R\$	760,00
65	267203	DIPIRONA SÓDICA 500 MG	COMPRIMIDO	5.000	0,15	750,00	300.000	R\$	45.000,00
66	268252	DIPIRONA SÓDICA 500MG /ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 2 ML	100	0,90	90,00	1.500	R\$	1.350,00
67	267205	DIPIRONA SÓDICA 500MG /ML SOLUÇÃO ORAL GOTAS	FRASCO 10 ML	500	1,10	550,00	20.000	R\$	22.000,00
68	268493	MESILATO DE DOXAZOSINA 2 MG	COMPRIMIDO	1.000	0,10	100,00	3.000	R\$	300,00
69	267650	MALEATO DE ENALAPRIL 5 MG	COMPRIMIDO	5.000	0,05	250,00	20.000	R\$	1.000,00
70	267651	MALEATO DE ENALAPRIL 10 MG	COMPRIMIDO	5.000	0,03	150,00	130.000	R\$	3.900,00
71	267652	MALEATO DE ENALAPRIL 20 MG	COMPRIMIDO	5.000	0,03	150,00	200.000	R\$	6.000,00
72	268255	EPINEFRINA 1MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 1 ML	100	1,22	122,00	200	R\$	244,00
73	269996	ERITROMICINA 500 MG	COMPRIMIDO	100	1,08	108,00	1.000	R\$	1.080,00
74	267653	ESPIRONOLACTONA COMPRIMIDO 25 MG	COMPRIMIDO	5.000	0,19	950,00	30.000	R\$	5.700,00
75	270846	VALERATO DE ESTRADIOL + ENANTATO DE NORETISTERONA 5MG+50MG/1ML USO INJETÁVEL	AMPOLA 1 ML	100	9,40	940,00	10.000	R\$	94.000,00
76		EXTRATO MEDICINAL UNCARIA TOMENTOSA					10.000		

	399442	DC.100 MG	CÁPSULA	1.000	0,47	470,00		R\$	4.700,00
77	474490	EXTRATO MEDICINAL GUACO MIKANIA GLOMERATA SPRENG. 0,0325MG/ML	FRACO 100 ML	500	2,06	1030,00	8.000	R\$	16.480,00
78	267657	FENITOÍNA SÓDICA 100 MG	COMPRIMIDO	1.000	0,14	140,00	15.000	R\$	2.100,00
79	267660	FENOBARBITAL 100 MG	COMPRIMIDO	3.000	0,14	420,00	25.000	R\$	3.500,00
80	300723	FENOBARBITAL SÓDICO 40MG/ML SOLUÇÃO ORAL GOTAS	FRASCO 20 ML	100	3,85	385,00	600	R\$	2.310,00
81	275963	FINASTERIDA 5 MG	COMPRIMIDO	500	0,27	135,00	1.000	R\$	270,00
82	267662	FLUCONAZOL 150 MG CÁPSULA	CÁPSULA	500	0,53	265,00	5.000	R\$	2.650,00
83	273009	FLUOXETINA 20 MG	CÁPSULA	3.000	0,08	240,00	60.000	R\$	4.800,00
84	267666	FUROSEMIDA 10MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 2 ML	100	0,95	95,00	400	R\$	380,00
85	267663	FUROSEMIDA 40 MG	COMPRIMIDO	5.000	0,06	300,00	100.000	R\$	6.000,00
86	406308	GENTAMICINA 5 MG/ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA	FRASCO 5 ML	50	11,81	590,50	200	R\$	2.362,00
87	267671	GLIBENCLAMIDA 5 MG	COMPRIMIDO	5.000	0,03	150,00	250.000	R\$	7.500,00
88	442754	GLICLAZIDA 30 MG	COMPRIMIDO	5.000	0,23	1150,00	100.000	R\$	23.000,00
89	270092	GLICOSE 5% SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO 500 ML	50	4,94	247,00	200	R\$	988,00
90	267669	HALOPERIDOL 5 MG	COMPRIMIDO	1.000	0,11	110,00	15.000	R\$	1.650,00
91	267674	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG	COMPRIMIDO	5.000	0,03	150,00	500.000	R\$	15.000,00
92	342135	HIDROCORTISONA 100 MG	FRASCO AMPOLA	100	3,20	320,00	600	R\$	1.920,00
93	342134	HIDROCORTISONA 500 MG	FRASCO AMPOLA	100	4,76	476,00	400	R\$	1.904,00
94	433257	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 60 MG/ML	FRASCO 100 ML	1.000	2,55	2550,00	10.000	R\$	25.500,00
95	373909	HIPROMELOSE 3 MG/ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA FRASCO 10 ML	FRASCO 10 ML	100	20,98	2098,00	500	R\$	10.490,00
96	267677	IBUPROFENO 300 MG	COMPRIMIDO	5.000	0,11	550,00	40.000	R\$	4.400,00
97	267676	IBUPROFENO 600 MG	COMPRIMIDO	5.000	0,20	1000,00	200.000	R\$	40.000,00
98	294643	IBUPROFENO 50 MG/ML SUSPENSÃO ORAL	FRASCO 30 ML	500	2,13	1065,00	10.000	R\$	21.300,00
99	268331	BROMETO DE IPRATRÓPIO 0,25MG/ML SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO	FRASCO 20 ML	100	1,19	119,00	300	R\$	357,00
100	273395	MONONITRATO DE ISOSSORBIDA 20 MG	COMPRIMIDO	500	0,14	70,00	2.000	R\$	280,00
101	273395	ISOSSORBIDA SAL DINITRATO 5 MG SUBLINGUAL	COMPRIMIDO	500	0,29	145,00	1.000	R\$	290,00
102	268861	ITRACONAZOL 100 MG	CÁPSULA	500	0,88	440,00	5.000	R\$	4.400,00
103	376767	IVERMECTINA 6 MG	COMPRIMIDO	1.000	0,29	290,00	30.000	R\$	8.700,00
104	383750	LACTULOSE 667 MG/ML XAROPE	FRASCO 120 ML	500	3,95	1975,00	1.300	R\$	5.135,00
105	433280	LEVODOPA 100 MG + BENSERAZIDA 25 MG	COMPRIMIDO	1.000	1,26	1260,00	6.000	R\$	7.560,00
		LEVODOPA 200 MG +							

106	270126	BENSERAZIDA 50 MG	COMPRIMIDO	1.000	2,05	2050,00	3.000	R\$	6.150,00
107	448804	LEVONORGESTREL 0,15 MG+ ETINILESTRADIOL 0,03 MG	COMPRIMIDO	1.000	0,11	110,00	120.000	R\$	13.200,00
108	268124	LEVOTIROXINA SÓDICA 25 MCG	COMPRIMIDO	1.000	0,24	240,00	6.000	R\$	1.440,00
109	268123	LEVOTIROXINA SÓDICA 50 MCG	COMPRIMIDO	1.000	0,24	240,00	10.000	R\$	2.400,00
110	268125	LEVOTIROXINA SÓDICA 100 MCG	COMPRIMIDO	1.000	0,27	270,00	10.000	R\$	2.700,00
111	269846	LIDOCAÍNA CLORIDRATO 2% GELÉIA	BISNAGA 30 G	100	4,36	436,00	2.000	R\$	8.720,00
112	269843	LIDOCAÍNA CLORIDRATO 2%INJETÁVEL	AMPOLA 2 ML	100	3,62	362,00	600	R\$	2.172,00
113	397428	LIDOCAÍNA CLORIDRATO + EPINEFRINA 2% + 1: 80.000 UI SOLUÇÃO INJETÁVEL	TUBETE 1,8ML	100	2,25	225,00	9.000	R\$	20.250,00
114	275402	LIDOCAÍNA CLORIDRATO + EPINEFRINA 2% + 1: 200.000 UI SOLUÇÃO INJETÁVEL	TUBETE 1,8ML	100	12,34	1234,00	11.000	R\$	135.740,00
115	273467	LORATADINA 1MG/ML XAROPE	FRASCO 100 ML	100	2,98	298,00	10.000	R\$	29.800,00
116	273466	LORATADINA 10 MG	COMPRIMIDO	5.000	0,08	400,00	100.000	R\$	8.000,00
117	268856	LOSARTANA 50 MG	COMPRIMIDO	10.000	0,04	400,00	800.000	R\$	32.000,00
118	267690	METFORMINA 500 MG	COMPRIMIDO	10.000	0,13	1300,00	100.000	R\$	13.000,00
119	267691	METFORMINA 850 MG	COMPRIMIDO	10.000	0,13	1300,00	500.000	R\$	65.000,00
120	267689	METILDOPA 250 MG	COMPRIMIDO	3.000	0,40	1200,00	60.000	R\$	24.000,00
121	267312	METOCLOPRAMIDA 10 MG	COMPRIMIDO	1.000	0,09	90,00	30.000	R\$	2.700,00
122	267311	METOCLOPRAMIDA 4 MG /ML SOLUÇÃO ORAL	FRASCO 10 ML	100	1,42	142,00	500	R\$	710,00
123	267310	METOCLOPRAMIDA 5 MG /ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 2 ML	100	0,68	68,00	400	R\$	272,00
124	276656	SUCCINATO DE METOPROLOL 25 MG	COMPRIMIDO	1.000	0,27	270,00	20.000	R\$	5.400,00
125	276657	SUCCINATO DE METOPROLOL 50 MG	COMPRIMIDO	1.000	0,45	450,00	20.000	R\$	9.000,00
126	276658	SUCCINATO DE METOPROLOL 100 MG	COMPRIMIDO	1.000	0,77	770,00	6.000	R\$	4.620,00
127	372335	METRONIDAZOL 100MG /G GEL VAGINAL	BISNAGA 50 G	100	5,47	547,00	10.000	R\$	54.700,00
128	267717	METRONIDAZOL 250 MG	COMPRIMIDO	1.000	0,20	200,00	30.000	R\$	6.000,00
129	268499	METRONIDAZOL 400 MG	COMPRIMIDO	1.000	0,25	250,00	8.000	R\$	2.000,00
130	268162	NITRATO DE MICONAZOL 2% CREME VAGINAL	BISNAGA 80 G	100	7,56	756,00	5.000	R\$	37.800,00
131	268286	NITRATO DE MICONAZOL 20MG/G CREME	BISNAGA 28 G	100	2,30	230,00	4.000	R\$	9.200,00
132	267728	NIFEDIPINO 10 MG	COMPRIMIDO	1.000	0,08	80,00	20.000	R\$	1.600,00
133	267378	NISTATINA 100.000 UI/ML SUSPENSÃO ORAL	FRASCO 50ML	100	5,10	510,00	1.500	R\$	7.650,00
134	268273	NITROFURANTÓINA 100 MG	CÁPSULA	500	0,27	135,00	2.000	R\$	540,00
135	448808	NORETISTERONA 0,35 MG	COMPRIMIDO	3.000	0,20	600,00	60.000	R\$	12.000,00

136	271606	NORTRIPTILINA 25 MG	CÁPSULA	1.000	0,40	400,00	5.000	R\$	2.000,00
137	267712	OMEPRAZOL 20 MG	CÁPSULA	5.000	0,05	250,00	200.000	R\$	10.000,00
138	268506	ONDANSETRONA CLORIDRATO 4 MG	COMPRIMIDO	1.000	0,35	350,00	13.000	R\$	4.550,00
139	268505	ONDANSETRONA CLORIDRATO 8 MG	COMPRIMIDO	1.000	0,52	520,00	10.000	R\$	5.200,00
140	267778	PARACETAMOL 500 MG	COMPRIMIDO	5.000	0,08	400,00	250.000	R\$	20.000,00
141	267777	PARACETAMOL 200MG /ML SOLUÇÃO ORAL	FRASCO 20 ML	1.000	1,79	1790,00	12.000	R\$	21.480,00
142	327699	PERMANGANATO DE POTÁSSIO 100 MG	COMPRIMIDO	200	0,26	52,00	500	R\$	130,00
143	267773	PERMETRINA 10 MG/ML LOÇÃO	FRASCO 60 ML	100	1,63	163,00	3.000	R\$	4.890,00
144	363597	PERMETRINA 50 MG/ML LOÇÃO	FRASCO 60 ML	100	2,99	299,00	8.000	R\$	23.920,00
145	448582	PIRIDOXINA 40 MG	COMPRIMIDO	1.000	0,84	840,00	10.000	R\$	8.400,00
146	269833	PRILOCAÍNA + FELIPRESSINA 3% + 0,03 UI/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	TUBETE 1,8 ML	1000	3,48	3480,00	10.000	R\$	34.800,00
147	448595	FOSFATO SÓDICO DE PREDNISOLONA 3MG/ML	FRASCO 100 ML	1.000	5,12	5120,00	6.000	R\$	30.720,00
148	267741	PREDNISONA 5 MG	COMPRIMIDO	3.000	0,07	210,00	50.000	R\$	3.500,00
149	267743	PREDNISONA 20 MG	COMPRIMIDO	3.000	0,16	480,00	40.000	R\$	6.400,00
150	267768	PROMETAZINA 25 MG	COMPRIMIDO	3.000	0,14	420,00	30.000	R\$	4.200,00
151	267772	PROPRANOLOL 40 MG	COMPRIMIDO	5.000	0,04	200,00	100.000	R\$	4.000,00
152	303292	RINGER SOLUÇÃO INJETÁVEL	BOLSA 500 ML	50	5,95	297,50	400	R\$	2.380,00
153	446105	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL COMPOSIÇÃO: SÓDIO, POTÁSSIO, CLORETO, CITRATO E GLICOSE, CONCENTRAÇÃO: 90 MEQ /L + 20 MEQ/L + 80 MEQ/L + 30 MEQ/L + 111 MMOL /L, FORMA FARMACÊUTICA: PÓ P/ SOLUÇÃO ORAL	SACHÊ	1.000	1,10	1100,00	8.000	R\$	8.800,00
154	294887	SALBUTAMOL 100 MCG /DOSE AEROSOL ORAL	FRASCO	100	10,64	1064,00	2.000	R\$	21.280,00
155	267746	SINVASTATINA 10 MG	COMPRIMIDO	1.000	0,08	80,00	10.000	R\$	800,00
156	267747	SINVASTATINA 20 MG	COMPRIMIDO	1.000	0,07	70,00	120.000	R\$	8.400,00
157	272089	SULFADIAZINA DE PRATA 1% CREME DERMATOLÓGICO	TUBO 30 G	100	5,19	519,00	4.000	R\$	20.760,00
158	308882	SULFAMETOXAZOL 400MG + TRIMETOPRIMA 80 MG	COMPRIMIDO	1.000	0,19	190,00	50.000	R\$	9.500,00
159	308884	SULFAMETOXAZOL 40MG /ML + TRIMETOPRIMA 8MG/ML	FRASCO 100 ML	100	3,84	384,00	2.000	R\$	7.680,00
160	463220	SULFATO DE ZINCO 4MG /ML SOLUÇÃO ORAL	FRASCO 100 ML	100	6,84	684,00	10.000	R\$	68.400,00
161	292344	SULFATO FERROSO 40 MG	DRÁGUA	3.000	0,05	150,00	200.000	R\$	10.000,00
		SULFATO FERROSO							

162	292345	25MG/ML GOTAS	FRASCO 30 ML	100	1,11	111,00	6.000	R\$	6.660,00
163	332468	SULFATO FERROSO 5MG /ML XAROPE	FRASCO 100 ML	100	2,93	293,00	3.000	R\$	8.790,00
164	272341	TIAMINA 300 MG	COMPRIMIDO	1.000	0,22	220,00	50.000	R\$	11.000,00
165	272581	TIMOLOL 0,5% SOLUÇÃO OFTÁLMICA	FRASCO 5 ML	100	2,25	225,00	400	R\$	900,00
166	328532	VALPROATO DE SÓDIO 50MG/ML XAROPE	FRASCO 100 ML	100	6,08	608,00	1.500	R\$	9.120,00
167	328530	VALPROATO DE SÓDIO 500 MG	COMPRIMIDO	3.000	0,55	1650,00	60.000	R\$	33.000,00
168	279269	VARFARINA SÓDICA 5 MG	COMPRIMIDO	300	0,16	48,00	1.000	R\$	160,00
Valor Total Estimado (VTE)						R\$ 147.797,00		R\$	2.160.627,00

Cálculo do Valor Unitário (VU):

O valor unitário é determinado a partir do menor valor obtido entre a média, mediana e média saneada. Essa abordagem visa garantir que o valor unitário utilizado seja robusto e não seja influenciado por valores extremos ou não representativos.:

$VALOR\ UNITÁRIO\ (VU) = menor\ entre\ (Média,\ Mediana\ e\ Média\ Saneada)$

Cálculo do Valor Estimado da Contratação para Cada Item (VT):

Após determinar o valor unitário, o valor estimado da contratação para cada item é obtido multiplicando o valor unitário pelo número de unidades pretendidas.

$VALOR\ ESTIMADO\ DO\ ITEM\ (VT) = Valor\ Unitário\ x\ Quantidade\ Desejada$

Cálculo do Valor Total Estimado da Contratação (VTE):

O valor total estimado da contratação é a soma dos valores estimados para todos os itens. A fórmula é:

$VALOR\ TOTAL\ ESTIMADO\ (VTE) = (Valor\ Estimado\ do\ Item)$

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 2.160.627,00

O valor total estimado para a requerida contratação é de R\$ 2.160.627,00 (dois milhões cento e sessenta mil seiscentos e vinte e sete reais). O levantamento dos preços unitários e as memórias de cálculo para chegar aos quantitativos necessários estão na aba valor estimado da contratação em planilha anexada ao processo SEI 25043.000809/2024-41.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O fornecimento dos insumos será realizado de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Contratante, por apresentar a melhor solução técnica, com o intuito de garantir as boas práticas de armazenamento, evitar perdas por vencimento e ser economicamente viável.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e aquisição desta demanda.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação está inserida no Plano de Contratação Anual (PCA) 2024 do DSEI/BA através do número de contratação 257032-90088/2023.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A pretendida contratação deverá garantir o acesso a medicamentos considerados essenciais, dando continuidade ao tratamento farmacológico dos pacientes indígenas. A aquisição deverá atender as necessidades no período de doze meses, visando a disponibilidade dos medicamentos em tempo oportuno, com qualidade, bem como, a economicidade, eficácia e eficiência nas atividades de assistência à saúde no âmbito do DSEI/BA.

A contratação de fornecedores para aquisição dos itens por meio de pregão eletrônico permitirá a aquisição de medicamentos com menor preço, atendendo aos requisitos de qualidade mínima a serem indicados no edital, garantindo assim melhor aproveitamento do recurso pelo DSEI/BA.

13. Providências a serem Adotadas

O Distrito Sanitário Especial Indígena da Bahia dispõe de local específico e adequado para o armazenamento dos insumos adquiridos. A Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF é o local para armazenamento de medicamentos, levando em consideração as especificações da legislação vigente. O armazenamento correto, visa na facilitação da gestão de estoque e controle de perdas por expiração do prazo de validade. Além disso, será necessário garantir que haja meios logísticos para receber os insumos e distribuí-los posteriormente aos Polos Base. Serão adotadas medidas de controle de recebimento dos medicamentos licitados visando a efetiva gestão do contrato celebrado e se necessário a adoção das medidas previstas na legislação em caso de não cumprimento das obrigações.

14. Possíveis Impactos Ambientais

O recebimento em parcelas dos itens a serem licitados contribui para eficácia dos processos de armazenamento e distribuição, bem como o controle de validade, a fim de evitar perdas e geração de resíduos. Além disso, com a logística reversa nas Unidades de Saúde Indígena deste DSEI, os medicamentos que eventualmente venham a vencer serão recolhidos para descarte por empresa especializada. Processo SEI 25043.000339/2021-73, celebrado entre o DSEI /BA e a empresa SB-GREEN GESTÃO AMBIENTAL LTDA.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Por meio do presente Estudo Técnico Preliminar, declara-se viável a futura contratação, uma vez que trará benefícios à saúde da população assistida e economicidade à Administração.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

TAVILA APARECIDA DE ASSIS GUIMARAES

Equipe de apoio

LEANE LOPES DOS SANTOS

Equipe de apoio

PEDRO RICARDO DA SILVA BISCARDE

Equipe de apoio



Ministério da Saúde
Secretaria de Saúde Indígena
Distrito Sanitário Especial Indígena - Bahia
Serviço de Contratação de Recursos Logísticos

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA BAHIA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º

O DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA BAHIA - DSEI/BA, com sede na Rua Alceu Amoroso Lima, 142, Caminho das Árvores, CEP 41820-770, na cidade de Salvador/Ba, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.544/0107-33, neste ato representado pelo Coordenador Distrital, Sr, FLÁVIO DE JESUS DIAS, nomeado pela Portaria nº 415 de 16 de março de 2023, publicada no D.O.U de 16 de março de 2023, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., publicada no de/...../202....., processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de, especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo [do edital de Licitação nº/20...] ou [do Aviso da Contratação Direta nº], que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o(nome do órgão)....

3.2. {Além do gerenciador, não há [ou] São} órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

OU

4.2. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.2.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.2.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.2.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.9. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.10. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.11. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições

inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023^[A11].

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela

manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital ou no aviso de contratação direta*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA*.

11.2. *No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.*

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver)*.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do	Fornecedor <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>

TR	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade
X								

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade



Documento assinado eletronicamente por **Flávio de Jesus Dias, Coordenador(a) Distrital de Saúde Indígena**, em 22/10/2024, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0042953479** e o código CRC **1B6ACF76**.

Referência: Processo nº 25043.000809/2024-41

SEI nº 0042953479

Serviço de Contratação de Recursos Logísticos - SELOG/BA
Rua Alceu Amoroso Lima, nº 142 - Bairro Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP 41820-770
Site - www.saude.gov.br



Ministério da Saúde
Secretaria de Saúde Indígena
Distrito Sanitário Especial Indígena - Bahia
Serviço de Contratação de Recursos Logísticos

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2/2025

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/XXXX

Validade da Ata: 12 meses

Aos XX dias do mês de XXXXXXXX de 2025, a União, por intermédio da **DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA- BAHIA – DSEI-BA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.544/0107-33, com sede na Rua Alceu Amoroso Lima nº142, Caminho das Árvores, doravante denominada CONTRATANTE, por intermédio do seu Coordenador Distrital, Senhor(a) Flávio de Jesus Dias, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº [digite aqui o número com a Unidade da Federação] e do CPF nº 940.955.585-04, e do seu [Cargo do Signatário 2], Senhor(a) [digite aqui o nome], [nacionalidade], [estado civil], portador da Carteira de Identidade nº [digite aqui o número com a Unidade da Federação], CPF nº [digite aqui o número],

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 7.892/2013, no Decreto nº 8.250/2014, no Decreto nº 5.450/2005, no Decreto nº 3.722/2001, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993, e as demais normas legais correlatas; e

CONSIDERANDO a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços em epígrafe, conforme Ata publicada em XX/XX/XXXX, homologada pela autoridade competente,

RESOLVE:

REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme Cláusulas abaixo e especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela **[DIGITE AQUI O NOME DA EMPRESA]**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [digite aqui o CNPJ], estabelecida à [digite aqui o endereço completo da empresa], neste ato representada pelo Senhor(a) [digite aqui o nome], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador da Carteira de Identidade nº [digite aqui o número com a Unidade da Federação] e do CPF nº [digite aqui o número], cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no Grupo XX do certame.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto compra de medicamentos, conforme especificações e condições constantes no Edital e anexos e, ainda, a documentação, as propostas de preços, os lances apresentados pelo licitante classificado em primeiro lugar e os demais fornecedores que tiveram seus preços registrados para a formação de cadastro de reserva (incisos I e II do art. 11 do Decreto nº 7.892/2014), a fim de atender ao quantitativo total estimado para a contratação, observado o preço da proposta vencedora, visando contratações futuras.

1.2. Grupo/Itens registrados – Da especificação e do quantitativo a ser fornecido:

Item	CATMAT	Descrição	Unidade de fornecimento	Quantidade mínima	Valor Unitário (VU)	Valor Total Quantidade mínima	Quantidade máxima	Valor Total (VT)
1	352317	ÁGUA DESTILADA	AMPOLA 10 ML	100			1000	
2	268370	ACICLOVIR 200 MG	COMPRIMIDO	1000			15.000	
3	268375	ACICLOVIR 50MG/G CREME	TUBO 10 G	100			2.000	
4	267502	ÁCIDO ACETIL SALICÍLICO 100 MG	COMPRIMIDO	5.000			200.000	
5	278489	ÁCIDO FÓLICO 0,2MG/ML SOLUÇÃO ORAL GOTAS	FRASCO 30 ML	500			2.500	
6	267503	ÁCIDO FÓLICO 5 MG	COMPRIMIDO	5000			80.000	
7	267507	ALBENDAZOL 40 MG/ML SUSPENSÃO ORAL	FRASCO 10 ML	1000			10.000	
8	459822	ALBENDAZOL 400 MG COMPRIMIDO MASTIGÁVEL	COMPRIMIDO	5000			40.000	
9	269462	ALENDRONATO DE SÓDIO 70 MG	COMPRIMIDO	500			2.000	
10	267508	ALOPURINOL 100 MG	COMPRIMIDO	3.000			8.000	
11	267509	ALOPURINOL 300 MG	COMPRIMIDO	3.000			5.000	
12	267512	AMITRIPTILINA 25 MG	COMPRIMIDO	5.000			60.000	
13	267510	AMIODARONA 200 MG	COMPRIMIDO	1.000			6.000	
14	271089	AMOXICILINA 500 MG	CÁPSULA	10.000			120.000	
15	448841	AMOXICILINA 50MG/ML + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 12,5MG/ML SUSPENSÃO ORAL	FRASCO 75 ML	1.000			5.000	
16	271217	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 500 MG + 125 MG	COMPRIMIDO	5.000			50.000	
17	271111	AMOXICILINA 50MG/ML SUSPENSÃO ORAL	FRASCO 150 ML	100			10.000	
18	268896	BESILATO DE ANLODIPINO 10 MG	COMPRIMIDO	5.000			80.000	
19	272434	BESILATO DE ANLODIPINO 5 MG	COMPRIMIDO	5.000			150.000	
20	267517	ATENOLOL 50 MG	COMPRIMIDO	5.000			130.000	
21	267518	ATENOLOL 100 MG	COMPRIMIDO	5.000			20.000	
22	268949	AZITROMICINA 40MG/ML SUSPENSÃO ORAL	FRASCO 15 ML	1.000			6.000	
23	267140	AZITROMICINA 500 MG	COMPRIMIDO	5.000			26.000	
24	267582	BECLOMETASONA DIPROPIANATO 50MCG/DOSE SPRAY NASAL 200 DOSES	FRASCO	100			1000	
25	267581	BECLOMETASONA DIPROPIANATO 250MCG/DOSE SPRAY ORAL, FRASCO DOSEADOR COM BOCAL AEROGADOR	FRASCO	100			2.000	
26	270612	BENZILPENICILINA 1.200.000 UI INJETÁVEL	FRASCO AMPOLA	500			4.000	
27	270613	BENZILPENICILINA 600.000 UI INJETÁVEL	FRASCO AMPLA	100			1000	

28	270614	BENZILPENICILINA POTÁSSICA + PENICILINA PROCAÍNA 100.000+300.000UI INJETÁVEL	FRASCO AMPOLA	100		400	
29	394856	BENZOILMETRONIDAZOL 40MG/ML SUSPENSÃO ORAL	FRASCO 100 ML	100		1000	
30	270140	BIPERIDENO 2 MG	COMPRIMIDO	1.000		8.000	
31	266706	BUDESONIDA 32 MCG/DOSE 120 DOSES	FRASCO	100		1.000	
32	266707	BUDESONIDA 64 MCG/DOSE 120 DOSES	FRASCO	100		1.000	
33	267613	CAPTOPRIL 25 MG	COMPRIMIDO	100		120.000	
34	272454	CARBAMAZEPINA 20MG/ML SUSPENSÃO ORAL	FRASCO 100 ML	100		400	
35	267618	CARBAMAZEPINA 200 MG	COMPRIMIDO	5.000		30.000	
36	270893	CARBONATO DE CÁLCIO + VITAMINA D 500 + 200 UI	COMPRIMIDO	1.000		15.000	
37	267621	CARBONATO DE LÍCIO 300 MG	COMPRIMIDO	1.000		3.000	
38	267566	CARVEDILOL 3,125 MG	COMPRIMIDO	3.000		10.000	
39	267565	CARVEDILOL 6,25 MG	COMPRIMIDO	3.000		6.000	
40	267564	CARVEDILOL 12,5 MG	COMPRIMIDO	3.000		40.000	
41	331555	CEFALEXINA 50MG/ML SUSPENSÃO ORAL	FRASCO 60 ML	100		6.000	
42	267625	CEFALEXINA 500 MG	COMPRIMIDO	3.000		60.000	
43	469929	CEFTRIAXONA SÓDICA 500 MG SOLUÇÃO INJETÁVEL + DILUENTE	FRASCO AMPOLA	100		500	
44	271103	CETOCONAZOL 2% SHAMPOO	FRASCO 100 ML	100		1.000	
45	341882	CIANOCOBALAMINA 0,5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 2 ML	100		500	
46	267632	CIPROFLOXACINO 500 MG	COMPRIMIDO	5.000		50.000	
47	269988	CLARITROMICINA 50MG/ML SUSPENSÃO ORAL	FRASCO 60 ML	100		400	
48	268439	CLARITROMICINA 500 MG	CÁPSULA	100		5.000	
49	268436	CLINDAMICINA 300 MG	CÁPSULA	100		2.000	
50	270120	CLONAZEPAM 2,5 MG/ML SOLUÇÃO ORAL	FRASCO 20 ML	100		600	
51	448699	CLORETO DE SÓDIO 0,9% SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO 100 ML	1.000		10.000	
52	448699	CLORETO DE SÓDIO 0,9% SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO 250 ML	1.000		8.000	
53	452796	CLORETO DE SÓDIO 0,9% SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO 500 ML	1.000		4.000	
54	437160	CLORETO DE SÓDIO 0,9% SOLUÇÃO NASAL	FRASCO 30 ML	1.000		3.000	
55	267635	CLORPROMAZINA 25 MG	COMPRIMIDO	1.000		4.000	
56	267638	CLORPROMAZINA 100 MG	COMPRIMIDO	1.000		8.000	

57	444337	DEXAMETASONA 1MG/ML SUSPENSÃO OFTÁLMICA	FRASCO 5 ML	100			400	
58	268243	DEXAMETASONA 0,1MG/ML ELIXIR	FRASCO 120 ML	100			3.000	
59	269388	DEXAMETASONA 4 MG	COMPRIMIDO	1.000			30.000	
60	267646	DEXCLORFENIRAMINA 0,4MG/ML SOLUÇÃO ORAL	FRASCO 120 ML	1.000			10.000	
61	267645	DEXCLORFENIRAMINA 2 MG	COMPRIMIDO	3.000			150.000	
62	267195	DIAZEPAM 5 MG	COMPRIMIDO	1.000			80.000	
63	267197	DIAZEPAM 10 MG	COMPRIMIDO	1.000			40.000	
64	267647	DIGOXINA 0,25 MG	COMPRIMIDO	1.000			4.000	
65	267203	DIPIRONA SÓDICA 500 MG	COMPRIMIDO	5.000			300.000	
66	268252	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 2 ML	100			1.500	
67	267205	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML SOLUÇÃO ORAL GOTAS	FRASCO 10 ML	500			20.000	
68	268493	MESILATO DE DOXAZOSINA 2 MG	COMPRIMIDO	1.000			3.000	
69	267650	MALEATO DE ENALAPRIL 5 MG	COMPRIMIDO	5.000			20.000	
70	267651	MALEATO DE ENALAPRIL 10 MG	COMPRIMIDO	5.000			130.000	
71	267652	MALEATO DE ENALAPRIL 20 MG	COMPRIMIDO	5.000			200.000	
72	268255	EPINEFRINA 1MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 1 ML	100			200	
73	269996	ERITROMICINA 500 MG	COMPRIMIDO	100			1.000	
74	267653	ESPIRONOLACTONA COMPRIMIDO 25 MG	COMPRIMIDO	5.000			30.000	
75	270846	VALERATO DE ESTRADIOL + ENANTATO DE NORETISTERONA 5MG+50MG/1ML USO INJETÁVEL	AMPOLA 1 ML	100			10.000	
76	399442	EXTRATO MEDICINAL UNCARIA TOMENTOSA DC.100 MG	CÁPSULA	1.000			10.000	
77	474490	EXTRATO MEDICINAL GUACO MIKANIA GLOMERATA SPRENG. 0,0325MG/ML	FRACO 100 ML	500			8.000	
78	267657	FENITOÍNA SÓDICA 100 MG	COMPRIMIDO	1.000			15.000	
79	267660	FENOBARBITAL 100 MG	COMPRIMIDO	3.000			25.000	
80	300723	FENOBARBITAL SÓDICO 40MG/ML SOLUÇÃO ORAL GOTAS	FRASCO 20 ML	100			600	
81	275963	FINASTERIDA 5 MG	COMPRIMIDO	500			1.000	
82	267662	FLUCONAZOL 150 MG CÁPSULA	CÁPSULA	500			5.000	
83	273009	FLUOXETINA 20 MG	CÁPSULA	3.000			60.000	

84	267666	FUROSEMIDA 10MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 2 ML	100		400	
85	267663	FUROSEMIDA 40 MG	COMPRIMIDO	5.000		100.000	
86	406308	GENTAMICINA 5 MG/ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA	FRASCO 5 ML	50		200	
87	267671	GLIBENCLAMIDA 5 MG	COMPRIMIDO	5.000		250.000	
88	442754	GLICLAZIDA 30 MG	COMPRIMIDO	5.000		100.000	
89	270092	GLICOSE 5% SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO 500 ML	50		200	
90	267669	HALOPERIDOL 5 MG	COMPRIMIDO	1.000		15.000	
91	267674	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG	COMPRIMIDO	5.000		500.000	
92	342135	HIDROCORTISONA 100 MG	FRASCO AMPOLA	100		600	
93	342134	HIDROCORTISONA 500 MG	FRASCO AMPOLA	100		400	
94	433257	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 60 MG/ML	FRASCO 100 ML	1.000		10.000	
95	373909	HIPROMELOSE 3 MG/ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA FRASCO 10 ML	FRASCO 10 ML	100		500	
96	267677	IBUPROFENO 300 MG	COMPRIMIDO	5.000		40.000	
97	267676	IBUPROFENO 600 MG	COMPRIMIDO	5.000		200.000	
98	294643	IBUPROFENO 50 MG/ML SUSPENSÃO ORAL	FRASCO 30 ML	500		10.000	
99	268331	BROMETO DE IPRATRÓPIO 0,25MG/ML SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO	FRASCO 20 ML	100		300	
100	273395	MONONITRATO DE ISOSSORBIDA 20 MG	COMPRIMIDO	500		2.000	
101	273395	ISOSSORBIDA SAL DINITRATO 5 MG SUBLINGUAL	COMPRIMIDO	500		1.000	
102	268861	ITRACONAZOL 100 MG	CÁPSULA	500		5.000	
103	376767	IVERMECTINA 6 MG	COMPRIMIDO	1.000		30.000	
104	383750	LACTULOSE 667 MG/ML XAROPE	FRASCO 120 ML	500		1.300	
105	433280	LEVODOPA 100 MG + BENSERAZIDA 25 MG	COMPRIMIDO	1.000		6.000	
106	270126	LEVODOPA 200 MG + BENSERAZIDA 50 MG	COMPRIMIDO	1.000		3.000	
107	448804	LEVONORGESTREL 0,15MG+ ETINILESTRADIOL 0,03 MG	COMPRIMIDO	1.000		120.000	
108	268124	LEVOTIROXINA SÓDICA 25 MCG	COMPRIMIDO	1.000		6.000	
109	268123	LEVOTIROXINA SÓDICA 50 MCG	COMPRIMIDO	1.000		10.000	
110	268125	LEVOTIROXINA SÓDICA 100 MCG	COMPRIMIDO	1.000		10.000	
111	269846	LIDOCAÍNA CLORIDRATO 2% GELÉIA	BISNAGA 30 G	100		2.000	
112	269843	LIDOCAÍNA CLORIDRATO 2%INJETÁVEL	AMPOLA 2 ML	100		600	

113	397428	LIDOCAÍNA CLORIDRATO + EPINEFRINA 2% + 1:80.000 UI SOLUÇÃO INJETÁVEL	TUBETE 1,8ML	100			9.000	
114	275402	LIDOCAÍNA CLORIDRATO + EPINEFRINA 2% + 1:200.000 UI SOLUÇÃO INJETÁVEL	TUBETE 1,8ML	100			11.000	
115	273467	LORATADINA 1MG/ML XAROPE	FRASCO 100 ML	100			10.000	
116	273466	LORATADINA 10 MG	COMPRIMIDO	5.000			100.000	
117	268856	LOSARTANA 50 MG	COMPRIMIDO	10.000			800.000	
118	267690	METFORMINA 500 MG	COMPRIMIDO	10.000			100.000	
119	267691	METFORMINA 850 MG	COMPRIMIDO	10.000			500.000	
120	267689	METILDOPA 250 MG	COMPRIMIDO	3.000			60.000	
121	267312	METOCLOPRAMIDA 10 MG	COMPRIMIDO	1.000			30.000	
122	267311	METOCLOPRAMIDA 4 MG/ML SOLUÇÃO ORAL	FRASCO 10 ML	100			500	
123	267310	METOCLOPRAMIDA 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 2 ML	100			400	
124	276656	SUCCINATO DE METOPROLOL 25 MG	COMPRIMIDO	1.000			20.000	
125	276657	SUCCINATO DE METOPROLOL 50 MG	COMPRIMIDO	1.000			20.000	
126	276658	SUCCINATO DE METOPROLOL 100 MG	COMPRIMIDO	1.000			6.000	
127	372335	METRONIDAZOL 100MG/G GEL VAGINAL	BISNAGA 50 G	100			10.000	
128	267717	METRONIDAZOL 250 MG	COMPRIMIDO	1.000			30.000	
129	268499	METRONIDAZOL 400 MG	COMPRIMIDO	1.000			8.000	
130	268162	NITRATO DE MICONAZOL 2% CREME VAGINAL	BISNAGA 80 G	100			5.000	
131	268286	NITRATO DE MICONAZOL 20MG/G CREME	BISNAGA 28 G	100			4.000	
132	267728	NIFEDIPINO 10 MG	COMPRIMIDO	1.000			20.000	
133	267378	NISTATINA 100.000 UI/ML SUSPENSÃO ORAL	FRASCO 50ML	100			1.500	
134	268273	NITROFURANTOÍNA 100 MG	CÁPSULA	500			2.000	
135	448808	NORETISTERONA 0,35 MG	COMPRIMIDO	3.000			60.000	
136	271606	NORTRIPTILINA 25 MG	CÁPSULA	1.000			5.000	
137	267712	OMEPRAZOL 20 MG	CÁPSULA	5.000			200.000	
138	268506	ONDANSETRONA CLORIDRATO 4 MG	COMPRIMIDO	1.000			13.000	
139	268505	ONDANSETRONA CLORIDRATO 8 MG	COMPRIMIDO	1.000			10.000	
140	267778	PARACETAMOL 500 MG	COMPRIMIDO	5.000			250.000	
141	267777	PARACETAMOL 200MG/ML SOLUÇÃO ORAL	FRASCO 20 ML	1.000			12.000	
142	327699	PERMANGANATO DE POTÁSSIO 100 MG	COMPRIMIDO	200			500	

143	267773	PERMETRINA 10 MG/ML LOÇÃO	FRASCO 60 ML	100			3.000	
144	363597	PERMETRINA 50 MG/ML LOÇÃO	FRASCO 60 ML	100			8.000	
145	448582	PIRIDOXINA 40 MG	COMPRIMIDO	1.000			10.000	
146	269833	PRILOCAÍNA + FELIPRESSINA 3% + 0,03UI/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	TUBETE 1,8 ML	1000			10.000	
147	448595	FOSFATO SÓDICO DE PREDNISOLONA 3MG/ML	FRASCO 100 ML	1.000			6.000	
148	267741	PREDNISONA 5 MG	COMPRIMIDO	3.000			50.000	
149	267743	PREDNISONA 20 MG	COMPRIMIDO	3.000			40.000	
150	267768	PROMETAZINA 25 MG	COMPRIMIDO	3.000			30.000	
151	267772	PROPRANOLOL 40 MG	COMPRIMIDO	5.000			100.000	
152	303292	RINGER SOLUÇÃO INJETÁVEL	BOLSA 500 ML	50			400	
153	446105	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL COMPOSIÇÃO:SÓDIO, POTÁSSIO, CLORETO, CITRATO E GLICOSE, CONCENTRAÇÃO:90 MEQ/L + 20 MEQ/L + 80 MEQ/L + 30 MEQ/L + 111 MMOL/L, FORMA FARMACÊUTICA:PÓ P/ SOLUÇÃO ORAL	SACHÊ	1.000			8.000	
154	294887	SALBUTAMOL 100 MCG/DOSE AEROSOL ORAL	FRASCO	100			2.000	
155	267746	SINVASTATINA 10 MG	COMPRIMIDO	1.000			10.000	
156	267747	SINVASTATINA 20 MG	COMPRIMIDO	1.000			120.000	
157	272089	SULFADIAZINA DE PRATA 1% CREME DERMATOLÓGICO	TUBO 30 G	100			4.000	
158	308882	SULFAMETOXAZOL 400MG + TRIMETOPRIMA 80 MG	COMPRIMIDO	1.000			50.000	
159	308884	SULFAMETOXAZOL 40MG/ML + TRIMETOPRIMA 8MG/ML	FRASCO 100 ML	100			2.000	
160	463220	SULFATO DE ZINCO 4MG/ML SOLUÇÃO ORAL	FRASCO 100 ML	100			10.000	
161	292344	SULFATO FERROSO 40 MG	DRÁGEA	3.000			200.000	
162	292345	SULFATO FERROSO 25MG/ML GOTAS	FRASCO 30 ML	100			6.000	
163	332468	SULFATO FERROSO 5MG/ML XAROPE	FRASCO 100 ML	100			3.000	
164	272341	TIAMINA 300 MG	COMPRIMIDO	1.000			50.000	
165	272581	TIMOLOL 0,5% SOLUÇÃO OFTÁLMICA	FRASCO 5 ML	100			400	
166	328532	VALPROATO DE SÓDIO 50MG/ML XAROPE	FRASCO 100 ML	100			1.500	
167	328530	VALPROATO DE SÓDIO 500 MG	COMPRIMIDO	3.000			60.000	
168	279269	VARFARINA SÓDICA 5 MG	COMPRIMIDO	300			1.000	

Valor Total Estimado (VTE)						
----------------------------	--	--	--	--	--	--

1.3. Este instrumento não obriga a CONTRATANTE a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao fornecedor registrado a preferência, em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA RELAÇÃO DOS FORNECEDORES BENEFICIÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Em decorrência das propostas e lances apresentados e homologados no certame licitatório, ficam registrados, para contratações futuras, os preços unitários e respectivos fornecedores classificados, conforme Relação dos Fornecedores Beneficiários do Registro de Preços, Anexo I desta Ata.

2.2. Os fornecedores registrados para formação de cadastro de reserva só se beneficiarão deste Registro de Preços no caso de exclusão do primeiro colocado da Ata, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013 (§ 1º do art. 11 do Decreto nº 7.892/2013).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão a ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência da Ata de Registro de Preço será de 12 meses contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a data da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses previstas nos arts. 17 e 18 do Decreto nº 7.892/2013 e devidamente comprovadas às situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 ou decorrentes de redução dos preços praticados no mercado.

5.1.1. Mesmo comprovada à ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por revogar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

5.1.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador definirá o novo preço máximo a ser pago pela Administração e convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.1.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.1.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.1.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.1.6. Quando os fornecedores registrados não aceitarem manter o preço originariamente fixado na ata, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES PREVISTAS PARA OS ITENS COM PREÇOS REGISTRADOS

6.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pela CONTRATANTE entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços.

6.1.1. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante.

6.1.2. No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, serão observados os limites previstos nos §§ 3º e 4º do art. 22 do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

6.1.3. Caberá à CONTRATANTE autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

6.1.4. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos de Estados ou Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

7.1. O Fornecedor Beneficiário terá seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

7.1.1. A pedido, quando:

- I - comprovar está impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados;
- II - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade.

7.1.2. Por iniciativa da CONTRATANTE, quando:

- I - o fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado, sem aplicação de penalidade (§ 1º do art. 18 Decreto nº 7.892/2013);
- II - o fornecedor perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório, garantida a possibilidade da aplicação de penalidade;
- III - por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- IV - não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- V - o fornecedor não assinar o Contrato ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, sem justificativa aceitável;
- VI - não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- VII - caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;
- VIII - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993 ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 (art. 20, IV, do Decreto nº 7.892/2013).

7.2. Ocorrendo qualquer das hipóteses, concluído o processo, a CONTRATANTE fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preço e informará ao Fornecedor Beneficiário a nova ordem de registro.

7.3. Esta Ata de Registro de Preço será cancelada automaticamente:

- I - por decurso do prazo de vigência;
- II - quando não restarem fornecedores registrados.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES PARA O ACEITE DA NOTA DE EMPENHO**

8.1. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

8.2. Para cada fornecimento, a contratação formalizar-se-á mediante emissão de nota de empenho em nome da licitante que tenha firmado esta Ata de Registro de Preços e o titular do órgão ou entidade CONTRATANTE.

8.3. A licitante vencedora receberá, por escrito (e-mail ou fax), cópia da Nota de Empenho, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, promover o aceite, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8.3.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor, por escrito, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE.

8.4. Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço unitário, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e que integra o presente instrumento de compromisso.

8.5. A emissão da Nota de Empenho decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

9. **CLÁUSULA NONA – DO PREÇO**

9.1. O preço consignado no contrato será o registrado nesta Ata, conforme registrado no resultado do Pregão Eletrônico.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**

10.1. Os fornecedores detentores dos preços registrados deverão cumprir o compromisso firmado por intermédio do presente instrumento, nos termos dispostos nos Decretos nº 7.892/2013 e nº 8.250/2014 e no Edital de Pregão e seus anexos, e cumprir, integralmente, todas as cláusulas e condições constantes dos contratos ou instrumentos equivalentes porventura firmados, sob pena de revogação da presente Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

11.1. Os serviços serão recebidos na forma do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO**

12.1. O pagamento dar-se-á na forma do edital e do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

13.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, bem como no Edital e Contrato.

13.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante à aplicação da penalidade (art. 6º, parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

14. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente ata de Registro de Preços;

II - integram esta Ata o Fornecedor Beneficiário do Registro de Preços, sua proposta e, ainda, o Edital de Pregão e seus anexos.

14.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados por esta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

14.3. Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

15.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Salvador/Bahia para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **Flávio de Jesus Dias, Coordenador(a) Distrital de Saúde Indígena**, em 14/04/2025, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0047206704** e o código CRC **348C6328**.